

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO HISTÓRIA

**Patrimônio Cultural Subaquático: um mergulho na sua percepção
pela comunidade dos Ingleses, Florianópolis, SC.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de História da
Universidade Federal de Santa
Catarina, como requisito final para
obtenção do título de bacharel em
História.

Graduanda: Angela Sabrine Salvador

Orientadora: Dra. Letícia B. Nedel

Florianópolis – SC

Agosto de 2011



ATA DE DEFESA TCC

Aos onze dias do mês de Agosto do ano dois mil e onze, às 14 horas, na sala número 10 do Departamento de História, da Universidade Federal de Santa Catarina reuniu-se a Banca Examinadora composta pela Professora Dra. Leticia Borges Nedel, orientadora e presidenta da banca, pela professora Dra. Janine Gomes da Silva, membro da banca, e pela Dda. Fernanda Codevilla Soares, e pela professora Dra. Andrea Delgado, suplente, designadas pela Portaria nº _____, do Senhor Chefe do Departamento de História, a fim de argüirem o Trabalho de Conclusão de Curso da acadêmica **Ângela Sabrine Salvador**, subordinado ao título: **"Patrimônio Cultural Subaquático: um mergulho na sua percepção pela comunidade dos Ingleses, Florianópolis, SC"**. Aberta a sessão pela Senhora Presidenta, a acadêmica expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro de tempo regulamentar, a mesma foi argüida pelos membros da Banca Examinadora e em seguida prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas notas, tendo a candidata recebido da Professora Dra. Leticia Borges Nedel a nota 9,5..., da Professora Dra. Janine Gomes da Silva da a nota 9,5..., da Dda. Fernanda Codevilla Soares a nota 9,5..., sendo aprovada com a nota final 9,5..... A acadêmica deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva ao Departamento de História até o dia 26 de Agosto de 2011. Nada mais havendo a tratar, a presente ata, será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pela Candidata.

Florianópolis, 01 de Agosto de 2011.

Banca Examinadora:

Dra. Leticia Borges Nedel (UFSC)

Dra. Janine Gomes da Silva (UFSC)

Dda. Fernanda Codevilla Soares (Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, UTAD, Portugal.) *Fernanda Codevilla Soares*

Dra. Andrea Delgado (UFSC)

Acadêmica: Ângela Sabrine Salvador

Ângela Sabrine Salvador

Índice de Tabelas

Tabela 1: Pesquisas em sítios históricos desenvolvidas em Florianópolis, SC. Informações retiradas de COMERLATO (s/d). Disponível em: http://k.1asphost.com/Ghedini/arqueologia/fabiana/comunicacao128.pdf . Acesso em: 23 mai. 2011) e CNSA/IPHAN.....	44
Tabela 2: Naufrágios que ocorreram no século XVI na Ilha de Santa Catarina e arredores, levantados por Mossimann (2002).	47
Tabela 3: Tabela com as informações dos entrevistados.....	61

Índice de Figuras

- Figura 1: Mapa de localização dos naufrágios não identificados mencionados pelo site Brasil Mergulho. Disponível em: <<http://www.brasilmergulho.com/port/ naufrágios/>>. Acesso em: 27 nov. 2010..... 49
- Figura 2: Croqui do sítio arqueológico contendo provável embarcação do século XVI encontrada nos levantamentos feitos na Baía Sul da Ilha de Santa Catarina. Em detalhe mergulhador com âncora sinalizada no croqui. Fonte: Disponível em: <<http://floripaadventure.com/2009/06/10/mergulhadores-localizam-destrocos-de-embarcacao-do-seculo-xvi/>>. Acesso em: 22 dez. 2010. 51
- Figura 3: Localização do Sítio Arqueológico Praia dos Ingleses I. Fonte: Noelliet *al.* (2009, p. 180)..... 52
- Figura 4: Botija de uma arroba encontrada pelos pesquisadores da ONG PAS no sítio “Praia dos Ingleses I”. Fonte: Disponível em: <<http://www.feriasfloripa.com.br/page/2>> Acesso em: 22 dez. 2010. 53
- Figura 5: Mapa com a localização da Praia dos Ingleses na Ilha de Florianópolis e no detalhes, foto aérea da praia..... 56
- Figura 6: Vista externa do Museu do Naufrágio, Ingleses, Florianópolis, SC..... 70

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Porcentagem e número de entrevistados relacionados com suas respostas à pergunta acima.....p.65

Gráfico 2: Porcentagem e número de entrevistados relacionados com suas respostas à pergunta acima.....p.66

Dedicatória

A Deus, acima de tudo.
Aos meus pais, Dirlene e Ilson,
por sempre estarem ao meu lado.
Aos meus irmãos Ana, Amadeo e
Luciana pelo incentivo constante.
E ao PC, meu anjo.

Agradecimentos

A Deus, por tudo.

Aos meus pais, Ilson e Dirlene, por terem me ensinado a viver acreditando no potencial da vida e do amor.

A meus irmãos, Amadeo, por me lembrar constantemente da força que podemos ter para fazer o que quisermos; Ana, por simplesmente estar aí, SEMPRE; e Luciana, por mostrar que a vida é uma caixinha de surpresas, mas que tudo deve ser visto com um sorriso.

Ao PC, meu anjo, meu amor, que esteve comigo apresentando saídas e novas portas que valem ser abertas.

Ao Jeferson, por cuidar de minha irmã e cuidar de minha família quando precisamos dele.

A minha amiga Natalia, por mostrar que amizade verdadeira nunca muda e sempre será a mesma, tendo nove ou 23 anos.

A minha família toda, por mostrarem que família é uma relação de amor e ódio, mas que sem ela a vida perde intensidade.

A meus amigos do NAU, Gabi, Jeanne, Lucas e Fê por me mostrarem como arqueologia pode ser apetitosa e por me ajudarem quando não esperava a mão de alguém me segurando.

À meus colegas da Scientia, pelas risadas, discussões e carinho.

A minha professora Letícia, por ter aceitado o desafio de orientar uma estudante de história querendo fazer arqueologia.

A todos os meus professores, especialmente Weruska, minha alfabetizadora e Jader, meu professor, amante da história.

Obrigada!

Resumo

O presente trabalho abordará o patrimônio cultural subaquático de Florianópolis e sua percepção pela Comunidade dos Ingleses. Para tanto será discutido a importância do patrimônio cultural dentro de uma comunidade, assim como será exposta a atual abrangência do que é patrimônio cultural. Mostrar-se-á como o patrimônio cultural subaquático é tratado diferentemente de sua contrapartida terrestre pelos indivíduos, comunidades e pelo próprio Estado. Para entender a importância do patrimônio cultural dentro de uma comunidade serão apresentados os resultados de entrevistas realizadas na Comunidade da Praia dos Ingleses, onde um projeto de Arqueologia Subaquática está atualmente sendo praticado. Essas demonstraram, dentre outras coisas, o distanciamento que os indivíduos possuem de um bem cultural que poderiam chamar de seu. Por fim, serão apresentadas as políticas públicas que tutelam o patrimônio cultural e o patrimônio cultural subaquático, as quais, por incrível que possa parecer, são diferentes. Essa diferenciação será posta em questão e analisada, juntamente com uma análise das atividades desenvolvidas pela ONG PAS, responsável pelo Projeto de Arqueologia Subaquática, e das concepções de patrimônio da Comunidade da Praia dos Ingleses.

Palavras Chaves: Patrimônio Cultural, Patrimônio Cultural Subaquático, Comunidade da Praia dos Ingleses, Arqueologia Subaquática.

Abstract

This paper will address the underwater cultural heritage of Florianópolis and its perception by the Comunidade dos Ingleses. It'll discuss the importance of cultural heritage within a community, as well as be exposed the current scope of what is cultural heritage. Will show how the underwater cultural heritage is treated differently from their land counterpart by individuals, communities and the State. To understand the importance of cultural heritage within a community will present the results of interviews conducted in the Comunidade da Praia dos Ingleses, where a project of Underwater Archaeology is currently being practiced. These interviews showed, among other things, the distance that individuals possess from a cultural heritage that they could call their own. Finally, we present the public policies that safeguard the cultural heritage and underwater cultural heritage, which, incredible as it may seem, are different. This differentiation will be questioned and analyzed, along with an analysis of the activities of the ONG PAS, responsible for the design of Underwater Archaeology, and the concepts of equity of the Comunidade of Praia dos Ingleses.

Keywords: Cultural Heritage, Underwater Cultural Heritage, Comunidade of Praia dos Ingleses, Underwater Archaeology.

Sumário

Introdução.....	21
Capítulo I - Patrimônio, Patrimônio Subaquático e Potencial do Patrimônio Subaquático de Florianópolis	29
Capítulo II - Patrimônio Cultural Subaquático na Comunidade da Praia dos Ingleses	55
Capítulo III - Políticas do Patrimônio Cultural: O que se faz e o que fazer.....	75
Conclusão	95
Referências	97
Anexos.....	104

Introdução

Florianópolis é uma ilha. Uma ilha, como se sabe, é cercada por água. Por essa razão, grande parte da história da ilha está obrigatoriamente relacionada ao mar e grande parte da população da ilha está de alguma forma ligada ao mar. Isso vale não somente para as populações de hoje, mas para todas as populações que habitaram a ilha em tempos anteriores.

Por conta dessa condição geográfica, grande número de atividades realizadas pelos ilhéus ocorria no mar ou à beira-mar, como a pesca, trocas comerciais, ancoragens, obtenção de água e alimentos. Essas atividades deixam vestígios e evidências que podem conter importantes informações acerca dos grupos que as praticaram. Elas podem auxiliar na construção ou complementação da história dessas populações, e também funcionar como referência à identidade dos atuais moradores de Florianópolis.

Em funcionando como referência à memória e a identidade dos habitantes, os vestígios e evidências depositados no fundo do mar, provenientes das atividades ali realizadas, podem ser considerados patrimônio arqueológico, ambiental e etnográfico da ilha de Santa Catarina. Elas não são apenas testemunhas materiais da ocupação do espaço; são também pontos de ancoragem de memórias das comunidades que o habitam.

Sabendo dessa potencialidade patrimonial subaquática na ilha de Florianópolis optei por elaborar um trabalho investigando as singularidades que cercam esse tipo de bem cultural, que, diferente de patrimônios arqueológicos visíveis, como os bens edificados, os sambaquis e os sítios arqueológicos terrestres, está “encoberto” pelas águas. A estratégia adotada para a abordagem foi identificar as concepções ligadas ao patrimônio subaquático em dois planos – o plano jurídico-institucional e o plano das representações simbólicas, particularmente aquelas sustentadas pelos moradores de localidades próximas de sítios arqueológicos submersos. A idéia era contrapor o estatuto do patrimônio submerso dentro dos marcos legais que regulam as políticas de salvaguarda ao patrimônio arqueológico no Brasil à percepção desse mesmo patrimônio pela comunidade que, apesar de sabê-lo presente em seu território, só pode enxergá-lo mergulhando com

equipamentos - como o *aqualung*¹ - financeiramente inacessíveis à maioria dos moradores.

Perguntas iniciais foram feitas como: Será que a comunidade sabe da existência de objetos, instrumentos, vestígios de atividades humanas embaixo d'água? Será que sabem que isso constitui um patrimônio subaquático? Será que reconhecem esse patrimônio subaquático como seu patrimônio, como parte da cultura pertencente à região onde habitam, como uma memória do passado daquele local e das pessoas que aí habitavam? Será que têm vontade de ver esse patrimônio subaquático? De saber mais sobre ele? Achem necessário proteger esse patrimônio contra malefícios diversos como instabilidade da natureza, atitudes criminosas de mergulhadores ou de pescadores? Será que é de algum modo importante para os membros da comunidade?

Entretanto, antes de chegar a respostas sobre como é percebido o patrimônio pela comunidade e pelo Estado brasileiro, é necessária uma breve análise do que é patrimônio cultural.

A palavra patrimônio já foi definida de várias formas em diferentes épocas. Na Roma Antiga, a palavra significava todos os bens de uma pessoa que poderiam ser legados por testamento, como herança. Depois da criação dos Estados Nacionais, o patrimônio passou a ser entendido como propriedade coletiva, um bem material remanescente, como por exemplo, um monumento, um edifício – que deve ser conservado para ser retransmitido às futuras gerações por ser representativo da história, da memória e da identidade de uma coletividade. Hoje a concepção do patrimônio encontra-se bastante ampliada, abrangendo o tangível e o intangível – duas dimensões complementares, constituintes de qualquer bem cultural eleito. O artigo 216^o da Constituição reconhece essa complementaridade, ao definir como patrimônio:

[...] os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

¹ Equipamento utilizado pelo mergulhador autônomo que utiliza um ou dois cilindros de ar comprimido.

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.” (Art. 216 da Constituição Federal, 1988)

A bibliografia sobre o tema é vasta e os estudiosos são unânimes em ressaltar a ampliação de sentidos da palavra patrimônio nos últimos anos. Contudo, o patrimônio subaquático é poucas vezes abordado nesse campo de estudos. Os patrimônios são pensados como discursos, como políticas, como colecionamento, como fatos sociais, como categorias de pensamento, como construções sociais. Antônio Arantes diferencia os patrimônios dos fatos de memória, uma vez que a preservação, em vez de ser produzida pelos atores sociais “resulta de práticas que, por definição, são desenvolvidas na interface entre agências governamentais e segmentos específicos e especializados da sociedade.” (2006, p. 426) Reginaldo Gonçalves (2005b) fala da necessidade de que para serem considerados patrimônios, os bens culturais devem encontrar ressonância junto ao público.

Funari e Pelegrini no livro “Patrimônio Histórico e Cultural” (2006) também discorrem sobre as diferentes definições do patrimônio. Dentro dessa discussão está incluído o patrimônio cultural subaquático. Este, como já foi referido, possui um diferencial em relação ao patrimônio cultural emerso, visto que para trabalhá-lo, necessita-se do mergulho. Embora o mergulho não seja a única forma possível de entrar em contato com esse patrimônio, o fato de encontrar-se imerso acaba por dificultar sua valorização e salvaguarda. De que modo salvaguardar algo que não entra cotidianamente – com raríssimas exceções – em contato com as pessoas, como música, dança, edificações e cidades históricas? De que maneira se resguardará um objeto que, até onde se sabe, não existe ou já está perdido para sempre nas profundezas das águas?

Essa característica “encoberta” do patrimônio subaquático, culminou em políticas públicas que tratam diferentemente os patrimônios arqueológicos emerso e imerso. Por exemplo, mergulhadores que recuperam os “objetos perdidos” de um sítio arqueológico no fundo mar merecem pagamento da União por tê-los encontrado, enquanto os pesquisadores que encontram um sítio arqueológico terrestre têm uma série de obrigações, como cadastrar o

sítio, promover educação patrimonial, sem receber recompensa financeira da União por isso. Essa questão será abordada na terceira parte da presente monografia.

A seguir, será mostrado o papel da ciência arqueológica dentro do campo do patrimônio. A história e objetivos da arqueologia serão analisados para entender sua ligação com a temática e as políticas relativas ao patrimônio cultural. Essa ligação ocorre, majoritariamente, porque a arqueologia estuda a cultura material de populações humanas, uma das categorias abrangidas pelo conceito de patrimônio cultural.

Dentro do mesmo tópico, serão abordadas as diferentes denominações que hoje se vêem na arqueologia, como Arqueologia por Contrato ou Preventiva, Arqueologia Acadêmica e Arqueologia Pública, denominações que definem o modo como o arqueólogo conduzirá seu projeto. Far-se-á rapidamente uma discussão sobre o que cada uma dessas denominações representa, as práticas que nomeia e as suas funções, para auxiliar na compreensão de como essas diferentes modalidades de exercício do ofício de arqueólogo se posicionam perante o patrimônio subaquático, objeto maior de estudo desse trabalho.

A partir dessas discussões, será apresentada a Arqueologia Subaquática, com suas diferenças e aproximações em relação à arqueologia terrestre. Serão elucidadas as diversas categorias de sítios arqueológicos subaquáticos, onde se verá que, no que se refere a patrimônio, há muito mais debaixo d'água do que a maioria das pessoas imagina. O patrimônio subaquático pode ser muito mais extenso e complexo do que bergantins, naus, patachos e galeras naufragadas.

Em Florianópolis, por exemplo, o patrimônio subaquático é potencialmente forte e importante, apesar de pouco contemplado pelo debate público acerca do tema. As diferentes populações que passaram ou habitaram por aqui em diferentes épocas deixaram vestígios passíveis de serem encontrados não só pela arqueologia terrestre, mas também pela arqueologia subaquática. A arqueologia terrestre já estudou importantes sítios, tanto pré-coloniais quanto históricos. Mas que tipos de sítios poderia a arqueologia subaquática estudar em Florianópolis?

Mostrar-se-á que da mesma forma como é rico patrimonial e arqueologicamente em terra, Florianópolis pode ser rico debaixo d'água. Duas pesquisas subaquáticas foram e são conduzidas na ilha: 1) no sul da Ilha de Santa Catarina, o Projeto Resgate Barra Sul, desenvolvido pela ONG Projeto Barra Sul em parceria com o GRUPEP – UNISUL e 2) no norte da Ilha de Santa Catarina, o sítio “Praia dos Ingleses I” realizados pela ONG PAS (Projeto de Arqueologia Subaquática).

Foi durante a leitura do artigo *Praia dos Ingleses I: Arqueologia subaquática na Ilha de Santa Catarina* (NOELLI et al., 2009) que as perguntas sobre patrimônio cultural subaquático de Florianópolis e sobre como as comunidades, e mais especificamente a dos Ingleses, viam o patrimônio subaquático passaram a ser formuladas.

Aqui começa a segunda parte do trabalho. Inicialmente, exponho as razões que levaram à escolha da comunidade da Praia dos Ingleses para realizar essa pesquisa. Neste ponto, pesaram fatores como a existência de bibliografia sobre a comunidade e a presença de um projeto arqueológico em andamento, sustentado, no caso em questão, pela da ONG PAS.

Procurou-se dar uma visão panorâmica de como é a comunidade da Praia dos Ingleses e das transformações que sofreu em seus anos de existência. Para tanto, busquei apoio na bibliografia antropológica sobre a comunidade. Não foi encontrado muito material, mas este pareceu bastante proveitoso e rico para os propósitos dessa monografia.

Após essa contextualização de “quem” é a comunidade da Praia dos Ingleses, parti para a elaboração dos roteiros das entrevistas semi-diretivas a serem realizadas com os técnicos envolvidos no projeto e também com os moradores. A realização de entrevistas em campo pareceu o método mais adequado para conseguir as informações e respostas que procurava, em primeiro lugar porque desejava acessar, a partir do tempo presente, a memória dos moradores relacionadas a esse patrimônio. Em segundo lugar por não ser possível encontrar essas informações publicadas em livros e periódicos.

Havia um desejo, durante a realização das entrevistas, de deixar o entrevistado à vontade para falar sobre sua experiência com os vestígios histórico-arqueológicos subaquáticos presentes na comunidade. Perguntei se já havia visto algo que pudesse ser “histórico”, “de antigamente”, que estivesse debaixo d’água; se já havia escutado alguma coisa sobre uma embarcação naufragada e que histórias teria para contar sobre esse assunto, buscando aí perceber também as narrativas construídas sobre esse patrimônio. Para iniciar, procurei conversar com habitantes mais velhos, devido ao tempo maior que permaneceram na região, notando diferenças que podem ter ocorrido no dia a dia da praia – como, por exemplo, a realização de alguma escavação arqueológica – e com pescadores, por conta da familiaridade no contato com o mar. No andamento das entrevistas, constatei que ao tentar conversar com moradores mais novos, estes se negavam a ser entrevistados, afirmando não saber muitas histórias sobre o assunto.

Aconselhavam entrevistar os pescadores e os moradores “mais velhos” da região. Enfim, desejava, com essas perguntas, entender como percebiam o patrimônio subaquático, que importância era dada a ele, se os moradores viam esse patrimônio como deles e achavam que deveria ser resguardado.

As entrevistas trouxeram algumas respostas às questões levantadas no início deste texto e ainda trouxeram um sem número de informações sobre a comunidade da Praia dos Ingleses. As respostas e informações levantadas são apontadas e discutidas durante a segunda parte do estudo. A partir delas, foi possível chegar a algumas conclusões sobre a relação da comunidade com o patrimônio subaquático e sobre a eficácia do Projeto ONG PAS na comunidade.

Por fim, na terceira e última parte do trabalho, as conclusões colocadas no segundo capítulo foram retomadas e relacionadas com as políticas públicas e os marcos legais estabelecidos em torno da proteção ao patrimônio subaquático. Será que a relevância que a comunidade dá ao patrimônio subaquático é acolhida pelas políticas públicas? Será que a atitude da comunidade perante o patrimônio subaquático tem alguma correspondência com a atitude adotada pelo poder público?

Foram, assim, examinadas as políticas públicas atuantes no Brasil para o patrimônio subaquático e para o patrimônio emerso. Por incrível que possa parecer, existem diferenças. Foi analisada a atuação da Lei Federal 10.166 de 27 de dezembro de 2000, que aborda o patrimônio subaquático. Esta estabelece uma distinção entre “coisas” e “bens culturais” resgatados do fundo do mar por empreendimentos privados. Para as primeiras é proposta a livre comercialização. Para os objetos eleitos como patrimônio é estabelecida uma recompensa financeira paga pelo poder público aos agentes do resgate. A lei dá direito ao mergulhador que recupera e resgata objetos no fundo do mar 40% do valor dos bens recuperados e, se estes bens não forem comprovadamente de valor histórico ou artístico ou arqueológico, o mergulhador explorador pode ficar com ele e vendê-lo comercialmente. Ao examinar esse marco regulatório da exploração arqueológica subaquática, destaco as divergências existentes entre as normas que protegem e regulamentam atividades sobre o patrimônio cultural subaquático e terrestre.

A Lei Federal 10.166/00 apresenta pontos contestantes com Constituição de 1988, com a Lei Federal nº 3.924 de 1961, que prevê a proteção dos sítios arqueológicos, e com princípios e recomendações de importantes instituições internacionais, como o ICOMOS (International Council of Monuments and Sites) e a UNESCO (United Nations

Educational, Scientific and Cultural Organization). Por não estar sob fiscalização do IPHAN (Instituto Histórico Artístico Nacional), também não segue a Portaria nº 230/2002, que junto com a resolução CONAMA 001/1986, estabelece a necessidade de fazer EIAs/ RIMAs para as grandes obras de impacto ambiental e incluir nestes estudos e relatórios os levantamentos arqueológicos.

Discutir-se-á então se a Lei Federal 10.166/00 é efetiva e se regulamenta satisfatoriamente o tratamento e recuperação do patrimônio cultural subaquático nacional. Essa discussão será feita correlacionando as leis e normas que regulamentam projetos e atuações sobre o patrimônio emerso.

Mais pontualmente, serão analisados aspectos do projeto de arqueologia subaquática no sítio “Praia dos Ingleses I” e sua eficácia quanto à conscientização dos valores culturais arqueológicos, e também quanto ao preceito de devolução dos bens salvaguardados às comunidades às quais encontram-se relacionados. Além de utilizar dados obtidos através das entrevistas, foram analisadas as considerações que os colaboradores do projeto fizeram na página eletrônica da ONG PAS. Por fim, deixo algumas sugestões dirigidas a esses colaboradores no sentido de tornar o projeto mais abrangente e efetivo.

Na conclusão do trabalho, faço considerações acerca da gestão do patrimônio subaquático, tomando por referência as recomendações da UNESCO e do ICOMOS, bem como as de estudiosos do patrimônio. Acredita-se como ditame geral, no entanto, que a melhor forma de se proteger um patrimônio e mantê-lo protegido é trabalhar em conjunto com a comunidade, pois para implementar com sucesso uma política patrimonial, é preciso que a população se mobilize pela preservação do patrimônio, o que só acontece se a comunidade reconhecê-lo como seu.

Capítulo I - Patrimônio, Patrimônio Subaquático e Potencial do Patrimônio Subaquático de Florianópolis

Diferente da concepção jurídica de patrimônio, que o define como “herança paterna, bens de família; riqueza; os bens materiais, ou não, duma família ou empresa” (AURÉLIO, 1993, p.409), a considerada pelo presente trabalho é mais abrangente, enquadrando toda a cultura material, tanto a emersa quanto a encontrada debaixo d’água, e imaterial que encerra dentro de si referências à memória e história de uma comunidade e que, por isso, pertence a toda coletividade (GUIA PARA MERGULHADORES, s/d, p.1). A Constituição Federal de 1988, Art. 216 o define da mesma maneira abrangente, e vai mais longe, englobando não só os bens materiais, mas também imateriais:

Art. 216: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]. (Art. 216 da Constituição Federal, 1988)

Gonçalves (2005a) ainda afirma que esses bens que constituem o patrimônio cultural “desempenham uma função social e simbólica de mediação entre o passado, o presente e o futuro do grupo assegurando sua continuidade no tempo e sua integridade no espaço.” (GONÇALVES, 2005a, p.14) Ou seja, o patrimônio, tanto emerso quanto subaquático, ao servir de referência da memória de um grupo, podendo ser tanto material quanto imaterial, não somente representa e referencia o passado, a história e/ou identidade de uma comunidade ou de algo, mas também atua no presente sobre os indivíduos da comunidade, reinventando-os para o futuro e re-significando memórias e compreensões sobre si mesmos.

O patrimônio cultural é, portanto, útil à ação dos grupos no presente; é de valor inestimável não somente para se relembrar do passado ou para conhecer a realidade histórica; não somente para refletir as identidades e conjunturas dos indivíduos que constituíram o patrimônio no passado, mas para manter seletivamente vivos, no presente, esse passado e essas identidades dentro do cotidiano dos indivíduos, fazendo-os reafirmar, desconstruir ou constatar novas pertinências ao seu passado e a sua identidade. Ou seja, o patrimônio,

como a memória, atua no presente; é “algo vivo”, atuante na vida do indivíduo, podendo-se até afirmar que “os patrimônios culturais que nos inventam (no sentido de que constituem nossa subjetividade), ao mesmo tempo em que os construímos no tempo e no espaço” (GONÇALVES, 2005a, p.14).

Assim, a busca de novos conhecimentos sobre o patrimônio cultural e sua difusão ao grande público torna-se necessária, em especial à comunidade junto à qual os bens culturais eleitos como patrimônio encontram ressonância (GONÇALVES, 2005b, p.19), iniciando esse processo mútuo de constituição patrimônio, indivíduo e grupo, sustentando identidades e memórias vivas na interação com outros grupos, identidades e memórias. Porém, como ressalta Arantes (2006), os patrimônios se distinguem da memória transmitida e alimentada pelos atores sociais por se instituírem como questão de Estado. Existe uma agenda do patrimônio, que integra atores públicos e privados – como arqueólogos, pesquisadores e estudiosos de patrimônio, secretários de desenvolvimento municipais ou estaduais, IPHAN, entre outros – e a comunidade, agenda esta que tem por objetivo garantir a “sustentabilidade, o desenvolvimento e a valorização do patrimônio” (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p.59). A efetuação dessa tarefa em conjunto com a comunidade é imprescindível, já que sua presença é um fator insubstituível na vida, importância e salvaguarda do patrimônio.

No entanto, há uma categoria de patrimônio cultural que não está recebendo a mesma atenção que as demais e por isso está gradativamente sendo esquecida e/ou destruída: o patrimônio cultural subaquático. Isso ocorre não somente porque pesquisas e busca de novos conhecimentos nessa área são escassas, mas também pelas consequências políticas e simbólicas de sua invisibilidade imediata. Diferente do que ocorre com uma catedral ou um palácio de governo, vislumbrado cotidianamente, os bens culturais submersos não têm consolidado o reconhecimento de seu estatuto patrimonial. Rambelli (2008, p.50) analisa essa questão de valorização e afirma que:

A percepção do patrimônio cultural não se dá de maneira espontânea. Ela é construída social e historicamente. E, o que coloca o patrimônio cultural subaquático em desvantagem em relação ao patrimônio cultural localizado em superfície, em termos de importância dada pelas pessoas, é o fato de este patrimônio cultural estar localizado embaixo d’água. A presença do ambiente aquático

interfere, consideravelmente, no processo de construção dessa percepção (RAMBELLI, 2008, p.50).

Evidentemente, não se tenta afirmar aqui que patrimônio cultural só é aquilo que é belo e monumental como catedrais, casarões da nobreza, casas de câmara e palácios. Reconhece-se que, já nas décadas de 60 e 70, conceitos como cultura e ambiente sofreram alterações e fizeram despertar a percepção da diversidade, na qual já não fazia mais sentido valorizar apenas e de forma isolada tal “patrimônio majestoso”, mas também um conjunto de bens que se repetem, que são comuns e que sem os quais não pode existir o excepcional. (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p.24).

O argumento deste trabalho é o de que o patrimônio cultural localizado embaixo d'água sofre com essa condição, pois a falta de visibilidade intrínseca pode ocasionar tanto o afastamento das pessoas em relação a esse patrimônio, quanto a descrença na possibilidade ou relevância de sua preservação. Essa é uma condição de risco, que atinge bens cuja salvaguarda é potencialmente relevante para a comunidade científica e para a sociedade como um todo.

A salvaguarda do patrimônio submerso impõe um trabalho de conscientização sobre o valor cultural dos vestígios arqueológicos. Hipoteticamente, se perguntarmos a um europeu contemporâneo, trabalhador comum, se seria legítimo destruir aqueles montes de conchas no centro urbano de Joinville/SC para construir ali um condomínio residencial, ele provavelmente responderia que sim. Isso ocorreria porque a importância daquele monte de conchas, conhecido também como sambaqui, guardião de inúmeras informações sobre o passado pré-colonial de Santa Catarina, não é evidente por si só. Sem ser exuberante e sem ser, mesmo, “visível a olho nu”, seu reconhecimento como patrimônio, como um bem portador de uma herança cultural que deve ser preservada e transmitida depende de uma ação educativa capaz de informar a importância científica e social dos registros materiais submersos. A ausência ou fragilidade das políticas públicas voltadas a essa categoria de bens culturais pode ocasionar o que aconteceu em séculos anteriores com as fábricas de cal, que utilizavam como fonte de matéria-prima as conchas dos sambaqui², e o que

² Sobre estas fábricas de cal ou caieiras que consumiam os sambaquis: VÁRZEA, 1984, p.100; 108

acontece com muitos outros registros culturais desconhecidos ou perdidos pelo Brasil e mundo afora.

Percebe-se que a invisibilidade dos bens submersos ocorre tanto porque não é vislumbrado a “olho nu”, tendo a água como empecilho, quanto porque não é compreendido como patrimônio. Essa última condição pode ser aplicada a outros tipos de bens culturais eleitos patrimônios, visto que muitos não vêem um sítio arqueológico como patrimônio, uma inscrição rupestre como patrimônio, uma igreja antiga como patrimônio, uma dança como patrimônio, entre outros. Assim pode-se argumentar que muitos bens emersos, submersos, materiais e imateriais são “invisíveis patrimonialmente”

Mas *o que é e qual é* esse patrimônio cultural subaquático na ilha, que, assim como os demais, tanto precisa ser conhecido, valorizado e salvaguardado?

Um leigo diria que patrimônio subaquático “é algo que é importante para a história que fica debaixo da água, dentro do mar”. A primeira coisa que viria à cabeça seriam embarcações do período das grandes navegações. Em seguida imaginaria os tesouros e riquezas que afundaram junto com essas embarcações. Tudo isso pode ser considerado patrimônio cultural subaquático. Embarcações naufragadas e “tesouros” submersos são os bens submersos mais chamativos – e, portanto os mais invadidos e assaltados – tanto em águas oceânicas como em águas interiores. Mas não são os únicos. Há outras formas materiais de patrimônio subaquático, como mostram as pesquisas arqueológicas realizadas nos últimos 50 anos.

A Arqueologia, subaquática ou terrestre, é uma das grandes aliadas do patrimônio cultural brasileiro, uma vez que estuda a “totalidade material apropriada pelas sociedades humanas, como parte de uma cultura total, material e imaterial, sem limitações de caráter cronológico” (FUNARI, 2003, p.15). Ou seja, dentro do objeto de estudo da arqueologia, encontra-se o patrimônio cultural.

Ao escavar, por exemplo, um sítio raso, característico dos ceramistas chamados Tupiguaranis, o arqueólogo se depara com grande quantidade de vestígios que são importantes para a contextualização e entendimento do sítio arqueológico. Parte desses vestígios é e pode ser considerada patrimônio cultural, já que traz referências à história e à identidade de um grupo e tem capacidade de reavivar a memória de uma coletividade, mediando passado, presente e futuro, como pressupõe a definição de patrimônio supracitada. Ao mesmo tempo, esse patrimônio serve como documentação de pesquisa. Seu estudo permite a compreensão das relações sociais, da dinâmica e das transformações

sofridas pelas sociedades analisadas. A partir daí, é possível, então, apresentar à comunidade e a todos o conhecimento adquirido através de análise e interpretação desse patrimônio.

No entanto, a arqueologia passou por um período no qual se acreditava que seu trabalho e objetivos eram apenas coletar, descrever e classificar objetos antigos. O arqueólogo era visto como uma espécie de antiquário auxiliar do pesquisador, um técnico em resgate e classificação de objetos, cabendo aos historiadores e antropólogos processá-los, interpretá-los e gerar conhecimento sobre eles (FUNARI, 2003, p.15-16).

Graças à chamada *New Archaeology* ou arqueologia Processual, movimento originado nos Estados Unidos no início da década de 60, essa visão modificou-se. Os arqueólogos dessa vertente tentavam perceber regras universais, que fossem válidas para todos os grupos humanos em qualquer época ou lugar, através da análise da cultura material. Para melhor atingir seus objetivos, aproximaram a arqueologia da antropologia e da história. A partir daí e com a vinda da Arqueologia Pós-Processual, a arqueologia especializou-se cada vez mais, investigando não só as técnicas de construção de artefatos, mas seu papel simbólico e prático dentro dos grupos sociais. O arqueólogo passou a ser peça insubstituível na compreensão do modo como sociedades presentes e passadas funcionam e se transformam (FUNARI, 2003, p.17-18; 51). Seu papel é, hoje, muito mais amplo que o de simples coletor de objetos antigos.

No Brasil, as pesquisas com fundo arqueológico começaram a se desenvolver em meados do século XIX. Seu iniciador foi Peter Wilhem Lund, naturalista dinamarquês que instalou, em Lagoa Santa, Minas Gerais, um laboratório de paleontologia. Através deste, Lund fez mais de 800 incursões em cavernas e encontrou ossadas humanas associadas a restos de fauna pleistocênica (BARRETO, 2000, p.36). Deste momento em diante as pesquisas arqueológicas só se ampliaram, com pesquisas no Museu Imperial – atual Museu Nacional/RJ – fomentadas por D. Pedro II, e com a vinda de estrangeiros para investigações, tanto no interior quanto no litoral do Brasil. Vale lembrar a expedição chefiada por Louis Agassiz, que contava com Frederich Hartt em seu *staff*, o qual fez importantes trabalhos sobre arqueologia brasileira amazônica (BARRETO, 2000, p.37).

Depois da Proclamação da República em 1889, o Museu Paulista, também conhecido como Museu do Ipiranga, e o Museu Paraense,

atualmente Museu Paraense “Emílio Goeldi”, começaram a atuar em expedições de cunho arqueológico.³ Mas é só depois da Segunda Guerra Mundial que a arqueologia brasileira avança mais efetivamente, com o aparecimento de vários centros de pesquisa arqueológica no país: 1) o Instituto de Pré-História, em 1953, na USP; 2) o CEPA (Centro de Pesquisas Arqueológicas), em 1956, na UFPR e 3) o IAP (Instituto Anchieta de Pesquisas), na Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS) em 1957 (BARRETO, 2000, p.41; 46).

Através do Instituto de Pré-História, Paulo Duarte, seu criador, trouxe estudiosos franceses para formar os primeiros arqueólogos acadêmicos brasileiros. Foi também Paulo Duarte quem lutou para a aprovação pelo Congresso Nacional da primeira lei federal de proteção do patrimônio arqueológico: a Lei 3.924, de 1961, que prevê a preservação dos vestígios arqueológicos (FUNARI, 2003, p.26). Em seu artigo primeiro, a referida lei, sancionada por Jânio Quadros, declara que “Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 175 da Constituição Federal”. Em parágrafo único, a lei distingue a propriedade de superfície, regida pelo direito comum, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas e objetos a elas incorporados, que passam a ser regidos por dispositivo constitucional específico. Essa lei, considerada “avançadíssima para seu tempo”, tem sua aplicabilidade ainda hoje dificultada pelo baixo investimento em fiscalização. (BRANDI, 2004, p. 57).

A nova ordem política instituída com o golpe militar de 1964 fez com que a arqueologia acadêmica brasileira entrasse em estado de latência. Isso ocorre pelo mesmo motivo que outras áreas acadêmicas entram nesse estado: a perseguição de intelectuais contrários ao regime militar (FUNARI, 2003 e BARRETO, 1999). Nesse contexto, uma empreitada diferente tem início: o PRONAPA, Programa Nacional de Pesquisas Arqueológicas. Com o apoio do Estado, esse programa, coordenado por Betty Meggers e Clifford Evans, ambos funcionários do *Smithsonian Institute*, em Washington, realizou escavações por toda extensão do território nacional, entre 1965 e 1970, com a intenção clara de “estudar a origem e expansão de populações, que tinham em comum uma cerâmica, denominada Tupiguarani” (SCHMITZ, 2007, p.21). Entretanto, mesmo sendo um dos projetos arqueológicos

³ Digo de cunho arqueológico por serem pesquisas realizadas por estudiosos de outras áreas e não por arqueólogos ou estudiosos de arqueologia (FUNARI, 2003, p.26).

quantitativamente mais eficientes realizados no Brasil, formou poucos arqueólogos “pensadores de sua prática”. Ou seja, os mentores do programa não estavam preocupados com a formação de arqueólogos críticos, teóricos de uma arqueologia brasileira. Tal despreocupação fica evidente quando se descobre que para o desenvolvimento do programa um grupo de onze arqueólogos recebeu apenas um mês de treinamento, destinados ao aprendizado de todos os conceitos e os procedimentos que deveriam adotar durante o trabalho (SCHMITZ, 2007, p.21). Cristina Barreto sintetiza os resultados do projeto, quando afirma que esse programa “gerou técnico-escavadores e não arqueólogos orientados por uma ótica positivista”. (1998 apud BRANDI, 2004, p.59)

Mesmo com o regime de privação por que passava a arqueologia acadêmica brasileira, outros projetos se desenvolveram paralelamente ao PRONAPA: a Missão Franco-Brasileira, com Annette Laming e Joseph Emperaire, que se constituía de visitas a instituições brasileiras e apresentação de seminários sobre arqueologia; o Programa Arqueológico do Rio Grande do Sul, no IAP-UNISINOS, e o Programa Arqueológico de Goiás (PUC-GO), no qual foram pesquisados inúmeros sítios pelo litoral e interior do estado (BRANDI, 2004, p. 63-64).

Com a lenta restauração das liberdades e majoritariamente na década de noventa e início do século XXI, a arqueologia acadêmica voltou a florescer. A criação de inúmeros cursos de pós-graduação em arqueologia, ou com área de concentração em arqueologia, e de alguns (poucos) cursos de graduação são mostras dessas transformações (FUNARI, 2007, p.149). O crescente número de arqueólogos preocupados em fazer arqueologia brasileira também mostra o amadurecimento dessa área. A constância de simpósios, congressos, seminários e palestras abordando as temáticas da arqueologia, demonstram o crescimento desse campo de estudos dentro das universidades e entre a comunidade acadêmica.

Os novos saberes trazidos pelo incremento dos estudos arqueológicos ocasionam o aparecimento de outra nova modalidade: a Arqueologia por Contrato ou Arqueologia Preventiva. Esta nasceu com uma Resolução do CONAMA nº 001/1986, a qual prevê para todas as obras que preencham alguns quesitos a necessidade de se realizar um Estudo de Impacto Ambiental (EIA), seguido de um Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), ambos estabelecidos como pré-condição para o licenciamento. Dentro desse EIA/RIMA devem estar incluídos relatórios enfocando a salvaguarda do patrimônio arqueológico cultural da área onde será executada a obra. Assim, com no processo de abertura e de reconstrução constitucional e democrática

iniciado nos anos oitenta, ampliou-se a participação do Estado nas ações de proteção ao patrimônio ambiental. Com isso, um novo mercado de trabalho se abriu para os arqueólogos, que hoje podem prestar consultoria para grandes empreendimentos como obras viárias, aeroportos, portos, linhas de transmissão, etc., auxiliando na elaboração de tais relatórios. (BARRETO, 2000, p.47),

Atualmente, o profissional em arqueologia tem a possibilidade de trabalhar em vários ambientes, como museus, órgãos estatais, empresas de arqueologia de contrato, docência e desenvolvimento de pesquisas acadêmicas (CORDEIRO, 2005, p.43). Esses variados campos de atuação têm gerado diferenças no *modus operandi* de cada arqueólogo e de cada projeto arqueológico.

A Arqueologia Acadêmica caracteriza-se por pesquisas mais minuciosas; por isso, mais demoradas. É uma vertente que permite ao pesquisador estabelecer um ritmo de trabalho autoral, podendo desenvolver uma pesquisa em que haja a aplicação de metodologia científica, com desenvolvimento de hipóteses e antíteses (CORDEIRO, 2005, p.44). De acordo com Funari (2003, p.114) “a arqueologia acadêmica é um campo privilegiado, pois na pesquisa o arqueólogo pode dedicar-se, de forma integral, à investigação científica”, além de “refletir sobre a sociedade, para agir com a comunidade em prol tanto da preservação do passado como para a transformação do presente” (FUNARI, 2007, p.155). Também é geralmente a partir da arqueologia acadêmica que são elaboradas teses e dissertações acerca do patrimônio arqueológico e da arqueologia.

Já na Arqueologia por Contrato ou Preventiva o arqueólogo tem um tempo reduzido para realizar o projeto, visto que o empreendedor, que contratou o arqueólogo, necessita do relatório para conseguir o licenciamento e prosseguir com a obra. O profissional deve realizar um levantamento da área onde ocorrerá a obra, avaliando os vestígios arqueológicos existentes – se existirem. Ao encontrar – se encontrar – um sítio arqueológico, este deve ser demarcado e “resgatado”. O resgate consiste na “coleta da maior e mais significativa quantidade de material” (CORDEIRO, 2005, p.42), para posterior curadoria e análise em laboratório. Críticas são feitas a esse tipo de pesquisa, já que esse tipo de “salvamento de urgência” de parte dos vestígios visando sua preservação não permite uma interpretação cultural abrangente do grupo que os produziram. Isso acontece não somente pelo tempo reduzido na pesquisa de campo, que impossibilita o desenvolvimento de hipóteses, mas também porque há um corte geográfico limitado pelo tamanho do empreendimento e não pelo objeto de pesquisa. Tal recorte, na maioria

das vezes, não condiz com o espaço utilizado pelo grupo cultural estudado (BARRETO, 2000, p. 47). Todavia, as pesquisas provenientes da arqueologia preventiva, se realizadas em condições mais razoáveis e por pessoal habilitado, pode trazer os mesmo resultados que uma arqueologia acadêmica.

No entanto, tanto arqueologia acadêmica quanto arqueologia preventiva devem ou deveriam estar engajadas em uma Arqueologia Pública. O IPHAN prevê tal engajamento em sua legislação, ao estabelecer a necessidade de trabalhos de educação patrimonial “[...] por intermédio, por exemplo, de folhetos ilustrativos, escritos em linguagem clara, explicando às comunidades as razões da presença de arqueólogos e demais pesquisadores naquela área [...]” (IPHAN, Termo de Referência, Portaria nº 230 - IPHAN, 17 dez. 2002)

Essa Arqueologia Pública é foco de debates por todo o Brasil. Ela discute a função social da arqueologia, ou seja, engloba “um conjunto de ações e reflexões que objetiva saber a quem interessa o conhecimento produzido pela arqueologia; de que forma nossas pesquisas afetam a sociedade; como estão sendo apresentadas ao público [...]” (PYBURN; BEZERRA, 2006, p.184). Preocupa-se também com as implicações públicas das atividades arqueológicas, almejando a interação com as comunidades onde o projeto se desenvolve e benefícios para o público em geral, como professores e estudantes.

Vale salientar ainda que a arqueologia pública “traduz-se por uma Arqueologia *com* o público e não *para* o público” (PYBURN; BEZERRA, 2006, p.187) tentando compreender, *juntamente* com a comunidade, não só a importância da arqueologia, mas também seu papel dentro da comunidade. Seu papel é potencializar a capacidade de valorização e proteção do patrimônio arqueológico pertencente à comunidade pela própria comunidade, e facilitar, com isso, a atuação dos arqueólogos dentro desta.

Os arqueólogos – acadêmicos ou contratados – teriam, então, o papel de mediar essa aproximação da comunidade com a arqueologia, fazendo com que o conhecimento gerado pela arqueologia científica, cheia de jargões e academicismos, se torne acessível a indivíduos sem formação na área. Para tanto elabora projetos de educação patrimonial, que incluem palestras, exposições do patrimônio arqueológico encontrado, divulgação dos resultados obtidos com seu trabalho tanto para o mundo acadêmico quanto para a comunidade, e outras formas que o arqueólogo encontrar para mostrar não só a validade de sua ciência, como também resultados e benefícios que pode trazer.

Estes arqueólogos têm o desafio de tentar reverter, através de uma arqueologia pública, a imagem que as comunidades têm da arqueologia, uma vez que “sua representação pública é um dos fatores que contribuem para a desvalorização e a destruição do patrimônio arqueológico” (LIMA FILHO; BEZERRA, 2006, p.188). Assim sendo, a arqueologia deve ser apresentada em todas as suas formas e especialidades, para crescer na proteção e salvaguarda das diferentes formas de patrimônios arqueológicos.

Rambelli (2008) corrobora esse argumento quando afirma que o não conhecimento de uma especialidade da ciência arqueológica, a arqueologia subaquática, é um dos responsáveis pelo tratamento diferenciado e desvantajoso que é dado ao patrimônio subaquático. Por não haver o entendimento da arqueologia subaquática como uma das especialidades da arqueologia e sim como uma espécie de “mergulho ao tesouro” perdido no fundo do mar, os vestígios e sítios arqueológicos encontrados são tratados como “baús” – de onde se tira somente o que interessa e é lucrativo – e não como fontes de referência à história e à memória de uma coletividade.

Entretanto, a Arqueologia Subaquática é uma especialização da ciência arqueológica que difere desta porque exige a prática do mergulho autônomo pelo arqueólogo. É uma ciência como a Arqueologia, mas possui seus métodos aplicados a *sítios submersos* e seu objeto de estudo acaba por ser o *patrimônio cultural subaquático*.

Como os sítios arqueológicos de superfície, os sítios submersos são locais onde há vestígios de atividades de homens do passado e de sua cultura material. A maior diferença entre esses dois está no fato dos vestígios, neste caso, se encontrarem em ambiente aquático (RAMBELLI, 2002, p.37). Não obstante, ambos, subaquático ou terrestre, por possuírem tais vestígios de cultura material, são locais com potencial patrimonial. Vale salientar ainda que os testemunhos materiais orgânicos encontrados em sítios arqueológicos subaquáticos conservam-se melhor que sua contrapartida terrestre, podendo até ser encontrados bens culturais de mais de 300 anos, feitos de madeira.

Essa caracterização de sítios arqueológicos subaquáticos abrange muito mais que as caravelas, naus, bergantins e galeras naufragadas, muitas vezes entendidas como o único tipo de vestígio submerso. A ação do homem no ambiente aquático é bem mais ampla. Tanto que a presença de registros da cultura material humana nesse ambiente pode ser dividida em quatro categorias de sítios, segundo Blot (*apud* RAMBELLI, 2002): sítios santuários, sítios depositários (sítios de abandono), sítios terrestres submersos e, é claro, os sítios de naufrágio.

É interessante falar um pouco sobre essas categorias para elucidar o potencial documental e patrimonial nelas existente.

Os Sítios Santuários ou sítios de depósitos rituais estão relacionados ao depósito intencional de artefatos em ambiente aquático, de acordo com tradições culturais de ritos e oferendas. São formados por grupos humanos que se estabeleceram perto da água e a utilizavam não só como forma de abastecimento, mas também como lugar de oferenda às suas divindades. São verdadeiros “poços sagrados” onde eram jogados desde simples artefatos até esqueletos humanos. Os maias faziam isso, os crentes em “Santo Niño de Atocha” realizavam essa prática no século XVII, na Guatemala e hoje em dia muitos oferecem artefatos para rainha do mar Iemanjá. (RAMBELLI, 2002. p.44-47).

Os sítios depositários (sítios de abandono) são locais onde houve um descarte, abandono ou perda de algo por um homem no ambiente aquático ou lugares que passaram a pertencer ao ambiente aquático. Aqui podemos pensar nos objetos que foram jogados⁴ ao mar, rios, lagoas ou que foram transportados pelo esgoto e desembocaram em águas. Esse tipo de sítio é muito encontrado em áreas portuárias, tanto antigas quanto recentes. (RAMBELLI, 2002. p.48-51).

Os sítios terrestres submersos são sítios arqueológicos formados em ambiente não-aquático ou em seu limite, que se tornaram submersos pela ação de efeitos geológicos, climáticos ou pela ação do homem (criação de barragens, PCH's, etc.). Esses sítios são os mesmos encontrados em locais secos, possuindo as mesmas características, todavia estão localizados embaixo d'água. Calippo mostra que “ao longo de todo o planeta muitos sítios arqueológicos pré-coloniais foram afetados pelos processos costeiros que atuaram durante o último grande ciclo de variação do nível do mar.” (2004, p.32) E além de sítios pré-coloniais, podem-se citar ainda acampamentos históricos, vilarejos, portos e até mesmo cidade inteiras que ocupavam locais próximo às águas e foram submersos por diferentes motivos (RAMBELLI, 2002. p.48-51).

Por fim, há os sítios de naufrágio, que são “testemunhos materiais únicos de acidentes com embarcação e representam os restos de cultura material da milenar história universal dos naufrágios.” (RAMBELLI, 2002. p.41). O mais interessante sobre os sítios de naufrágios é que podem representar algo que subitamente deixou de existir, é como se o

⁴ Percebe-se a semelhança entre os sítios depositários e os sítios santuários, visto que nos dois há um abandono de artefatos, no entanto, possuem características funcionais distintas, justificando a separação para estudo.

momento do acidente estivesse para sempre congelado no fundo das águas (RAMBELLI, 2008, p.68).

Todavia não é somente para estudiosos da Arqueologia Subaquática que o patrimônio subaquático se estende para além dos naufrágios. Para o ICOMOS na “Carta Internacional do ICOMOS sobre Proteção e Gestão do Patrimônio Cultural Subaquático” de Sofia (1996), o

[...] patrimônio cultural subaquático é compreendido como significando o patrimônio cultural que está num, ou que foi removido de um, ambiente subaquático. Ele inclui os sítios e as estruturas submersos, os sítios de naufrágios e os salvados de naufrágios, bem como o seu contexto arqueológico e natural.

Ainda falando da abrangência do patrimônio subaquático, o Livro Amarelo (2004), manifesto pró-patrimônio subaquático brasileiro, define que esse é composto por todos “testemunhos de atividades humanas (cultura material), isolados ou estruturalmente associados, que se encontram submersos, soterrados ou na área de interface dos ambientes marítimos, lagunares, fluviais ou em ambientes outrora submersos”.

A riqueza patrimonial subaquática das águas oceânicas e interiores é evidente. Naufrágios são só uma parte do que poderiam esperar as pesquisas arqueológicas subaquáticas no Brasil e, pontualmente, na Ilha de Santa Catarina. As diferentes populações que passaram ou habitaram por aqui em diferentes épocas deixaram vestígios passíveis de serem encontrados não só pela arqueologia terrestre, mas também pela arqueologia subaquática. Antes da chegada dos europeus no Brasil já havia presença de grupos humanos em todo litoral catarinense. É seguro afirmar que tais populações pré-coloniais viveram na ilha de Santa Catarina e no continente fronteiriço e realizaram atividades tanto na terra, como a caça e coleta de frutos, quanto na água, como a pesca de peixes e mamíferos e a coleta de frutos do mar. A ocorrência de uma enorme quantidade de sítios arqueológicos pré-coloniais⁵, pesquisados pela arqueologia terrestre na ilha de Santa Catarina, demonstra isso.

⁵ Denomina-se “pré-coloniais” as populações que habitavam o Brasil antes da chegada dos colonizadores europeus.

São 134 sítios pré-coloniais – registrados no CNSA/IPHAN⁶ – entre as categorias abrigo sob rocha, arte rupestre, cerâmico, funerário, lítico, lito-cerâmico, oficina lítica e sambaqui, espalhados por toda a ilha. Alguns foram alvos de pesquisas exaustivas, mas a categoria de sítio arqueológico mais pesquisado e levantado é a do sambaqui. Os sambaquis são amontoados de conchas com presença de ossos faunísticos e ocasionais sepultamentos humanos milenares (SANTOS; NACKE; REIS, 2004. p.56), e constituem parte significativa dos bens tombados pelo Iphan em Santa Catarina.

Na ilha havia e há inúmeros sambaquis, grande parte deles levantados e pesquisados pelo Padre Jesuíta João Alfredo Rohr, totalizando 63 sítios arqueológicos cadastrados no CNSA/IPHAN. As pesquisas realizadas nesses sítios geraram novas fontes de referência e informações sobre o passado remoto de Florianópolis. Por exemplo, as datações coletadas em sambaquis, como Pântano do Sul (4500 anos AP) e Cabeçuda (4000 anos AP), foram capazes de indicar e comprovar a longevidade da presença humana na Ilha de Santa Catarina (FOSSARI, 1987). O sítio do Pântano do Sul, estudado pelo Pe. Rohr, em 1977, apresenta ainda outros vestígios que mostram a riqueza da cultura dos homens que criaram os sambaquis, contendo zoólitos, quebra-coquinhos, tembetás, anzóis ósseos, entre outros materiais.

Foi também em pesquisas arqueológicas sobre os sambaquis de Florianópolis que se evidenciou a baixa mobilidade residencial dos caçadores-coletores – nomenclatura usada para referir-se à população que construiu os sambaquis – da ilha de Santa Catarina. Marco Aurélio Nadal De Masi (2001), com esta pesquisa, faz um contraponto à hipótese geral de Lewis Binford, que propõe a alta mobilidade residencial para grupos caçadores-coletores, e inova ao afirmar que essa baixa mobilidade e assentamentos mais intermitentes se deve à pesca. Conclui também, a partir da análise de isótopos estáveis de carbono e nitrogênio do colágeno dos ossos humanos e animais, que os peixes eram o recurso alimentício principal destas populações pré-coloniais.

De Masi estudou os sambaquis Porto do Rio Vermelho I, Porto do Rio Vermelho II e Canto da Lagoa I. Seu estudo sobre os vestígios presentes nesses sambaquis pode reafirmar o significado da pesca para os habitantes da ilha e ainda mostra que a pesca, desde muito tempo, mais que um modo de subsistência primordial para grande número de

⁶ Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos. Disponível na página eletrônica do IPHAN: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montaPaginaSGPA.do>>

habitantes da ilha, é uma atividade que pode ditar o modo de vida, cotidiano e forma de ocupação do espaço.

Outra categoria de sítio arqueológico que chama muita atenção na Ilha de Santa Catarina são os sítios de arte rupestre. Esses sítios são marcados pela presença de petróglifos, ou seja, figuras desenhadas, pintadas ou gravadas, em paredes de grutas, cavernas e abrigos, ou blocos rochosos, podendo conter ainda outros vestígios arqueológicos, como indícios de habitações, fogueiras, restos de alimentos (CORDEIRO, 2005, p.79).

Na Ilha de Santa Catarina a maior qualidade desses sítios está na visibilidade que possuem – por visibilidade quero dizer um bem cultural que está “à vista” de todos, imediatamente acessíveis aos olhos, como uma edificação. Tanta visibilidade que a logomarca de um dos melhores resorts de praia do país, o Resort Costão do Santinho, é a imagem de uma inscrição rupestre encontrada nas formações rochosas na beira da praia de mesmo nome. Outra mostra de reconhecimento social é o nome dado a esta praia, que conforme Rohr (1969, p. 09 – 10) deve-se a:

[...] um petróglifo, em forma de boneco gravado em um bloco de diabásio, ao qual o povo simples dos arredores tributava culto, acender velas no local. Sem estarmos a par destas ocorrências, a vinte e cinco anos passados, junto com outras Itacoatiaras da mesma praia, transportamos ao museu este pretense Santinho. Soubemos, ao depois, que este nosso gesto provocara indignação entre os pescadores, que presumiam ter verificado sensível diminuição do pescado, após a retirada da Pedra do Santinho.

Essa visibilidade ocasiona um contato entre o patrimônio cultural e as pessoas em seu entorno. Isso facilita um trabalho posterior de Arqueologia Pública com educação patrimonial, pois, por terem visto o patrimônio, já pensam sobre *o que pode ser* e já tentam dar respostas, como no caso do Santinho. Devido a isso as pesquisas nesses sítios são e foram imprescindíveis. Compreender *que população pode ter feito aquilo* e *o que significam*, são respostas que só se poderá conseguir através de pesquisas arqueológicas⁷ e seus métodos. E a compreensão

⁷ A arqueologia é uma disciplina que dialoga mutuamente com muitas outras, como antropologia, história e geologia. Por isso, vale lembrar que quando digo *só se conseguirá através de pesquisas arqueológicas*, subentende-se o entrosamento nestas pesquisas de todas as disciplinas supracitadas e muitas outras.

atual, adquirida com as pesquisas de Rohr (1969) e Comerlato (2005) – só para citar alguns – auxilia na redefinição e reconstituição de histórias e memórias sobre essas gravuras, impulsionando todos em direção ao conhecimento de si mesmos e do outro.

Entretanto, seria interessante verificar como aquela população do Santinho construiu a narrativa da Pedra do Santinho. A clara ligação com a pesca mostra a vertente popular de construção desse significado. No momento em que Rohr deslocou a pedra para o Museu Homem do Sambaqui, essa população veio reclamar o retorno do que era deles, a propriedade sobre um bem entendido como sagrado, sobre o santo. Este é um dos casos em que a análise da polissemia assumida por um mesmo bem cultural poderia render resultados significativos.

No entanto, não é somente em sítios arqueológicos pré-coloniais que as pesquisas arqueológicas terrestres têm trazido avanços, informações e debates. Os sítios históricos também têm relevantes pesquisas realizadas sobre eles. Os sítios históricos se caracterizam por sítios construídos a partir da colonização portuguesa no Brasil e, no qual, o arqueólogo pode utilizar (se houver) documentos escritos, mapas, pinturas e fotografias em suas pesquisas, sendo capaz, de complementar, construir e, até mesmo, trazer considerações diferentes das versões registradas na história ou em documentos e textos oficiais (NAJJAR, 2005, p.16-18).

Na tabela abaixo (Tabela 01) estão citados alguns sítios históricos e pesquisas importantes, que mostraram grande riqueza material e hoje são considerados fontes de referência para a história política, econômica, cultural e social da Ilha Santa Catarina, bem como para comunidades e coletividades, as quais tiveram contato com o patrimônio “trazido à tona” por esses trabalhos e puderam acoplar o entendimento que adquiriram do patrimônio ao entendimento que possuem de si mesmos:

Pesquisas sobre Sítios Arqueológicos Históricos em Florianópolis

Local Pesquisado	Arqueólogo Coordenador	Data
Conjunto de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa	Sem informações	1989 (registro IPHAN)
Antigo Cais da Alfândega	Maria Madalena V. do Amaral	1992
Forte São José de Ponta Grossa	Teresa Domitila Fossari	1992
Forte Santo Antônio de Ratonés	Helio Vianna	1994
Engenhos da parte sul da Ilha de SC	Oswaldo Paulino da Silva	1996
Armações baleeiras	Fabiana Comerlato	1998
Residência Oitocentista do Conjunto Histórico da Praça XV	Fabiana Comerlato	1999
Igreja Nossa Senhora do Parto	Maria Madalena V. do Amaral	1999
Forte Sant'Ana	Fabiana Comerlato	1999
Casa Natal de Victor Meirelles	Fabiana Comerlato	2001
Área Externa do Palácio Cruz e Souza	Oswaldo Paulino da Silva (ITACONSULT)	2003

Tabela 1: Pesquisas em sítios históricos desenvolvidas em Florianópolis, SC. Informações retiradas de COMERLATO (s/d). Disponível em: <http://k.1asphost.com/Ghedini/arqueologia/fabiana/comunicacao128.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2011) e CNSA/IPHAN.

Denota-se que os estudos sobre o patrimônio cultural encontrados nesses sítios arqueológicos terrestres elucidaram e reforçaram a história de Florianópolis, proporcionando avanços no conhecimento produzido não só pela arqueologia, mas também pela biologia, antropologia e etnografia. Pode-se afirmar ainda, que, tanto pré-colonial quanto

histórico, o patrimônio cultural atua sobre os atuais habitantes da ilha, na medida em que estes formulam interpretações e concepções a respeito desses bens compreendidos pela noção, identificando-os consigo mesmos ou com outros grupos, delimitando fronteiras culturais; construindo identidades e alteridades. O patrimônio herdado e retransmitido toma parte nas culturas, ressignificando-as de modo dinâmico e permanente.

Esta mesma riqueza patrimonial que pode ser trazida à tona pela arqueologia terrestre, com inúmeros sítios pré-coloniais e históricos, também se aplica para a arqueologia subaquática. Numa simples pesquisa em referências secundárias, encontram-se inúmeras evidências de potenciais sítios arqueológicos subaquáticos, particularmente de sítios de naufrágios, sem considerar as outras categorias de sítios subaquáticos expostos por Blot (*apud* Rambelli, 2002).

Sabe-se que a Ilha de Santa Catarina foi, desde início do século XVI, importante ponto de passagem e “aguada”⁸ de várias expedições que iam para o Rio da Prata, no sul da América do Sul, ou que de lá voltavam (LOHN, 2004, p. 29), por este local ser, muito rico em água potável e alimentos.

Alonso de Santa Cruz, tripulante da expedição de Sebastián Caboto, em 1526/1527, descreve a opulência que havia na Ilha de Santa Catarina:

[...] qual puseram o nome de Santa Catalina estendendo-se de norte a sul cerca de 12 léguas mais ou menos e de 3 ou 4 de largura. Esta habitada por índios, ela é muito arborizada e contém fonte de muito boa água e entre a ilha e o continente há grande e excelentes pesqueiros de muito bons pescados (SANTA CRUZ *apud* MOSSIMANN, 2002, p. 197).

Por conta desta freqüente passagem e estada de embarcações pela Ilha, algumas, evidentemente, soçobraram. Os soçobros ou naufrágios eram habituais e até mesmo esperados. Não havia pilotos qualificados para preencher a demanda. A superlotação das embarcações conjugada com a má construção e conservação destas faziam com que muitos as usassem até que, literalmente, se acabassem no mar (RAMOS, 2008, p. 27).

⁸ Permanecia-se um período ancorado para reparar a embarcação, coletar madeira, alimentos e água, além de cuidar dos enfermos.

Soçobros podiam ocorrer por diversos motivos: 1) pela falta de destreza do capitão e/ou piloto – cargos por vezes assumidos por nobres sem preparo algum que pagavam para usufruir desses cargos oficiais; 2) pouco conhecimento da região associado com a dificuldade de estabelecer com exatidão a posição do navio do mapa, pois, embora a latitude pudesse ser traçada sem maiores problemas, a longitude era mais difícil, já que se fazia através de um método chamado “rumo e estima”, uma espécie de adivinhação, baseada na direção que a embarcação havia tomado e na orientação fornecida pela bússola e pelos astros, nada muito preciso e confiável (RAMOS, 2008, p.100); 3) pelos ataques de piratas, que além de assediar, roubar, maltratar os navegantes, deixavam-nos a bordo da nau em chamas e afundando; 4) pela deterioração da embarcação, por falta de manutenção ou pelo tempo de uso; 5) pela imprevisibilidade de fenômenos naturais, como tempestades, entre outros. Na Ilha de Santa Catarina a imprevisibilidade de fenômenos naturais foi o principal causador de sinistros marítimos.

O primeiro naufrágio que se tem notícia na Ilha de Santa Catarina ocorreu em 1516, quando uma nau pertencente à expedição de Juan Diaz Solís perdeu-se das demais e tentou entrar na Baía Sul da Ilha de Santa Catarina. Devido ao pouco conhecimento do local e a uma tempestade, a nau com 15 passageiros foi ao fundo. Dos quinze tripulantes, onze sobreviveram e passaram a viver com os indígenas nativos do continente, defronte a ilha. Um dos naufragos dessa nau era Aleixo Garcia, que se tornou famoso devido a sua jornada até os Andes, – na busca pelo Eldorado – partindo do litoral de Santa Catarina, junto com vários nativos (MOSIMANN, 2002, p. 22 e 101).

Outro naufrágio foi o de Don Rodrigo de Acuña, capitão do galeão San Gabriel, que em 1526, perdeu um batel de seu galeão na frente do chamado Porto dos Patos. A localização exata do Porto dos Patos nunca foi encontrada. Sabe-se, entretanto, que estava localizado no continente defronte à Baía Sul da Ilha de Santa Catarina, entre 28°S e 27°S. No batel estavam quinze tripulantes do San Gabriel e duas arrobas de ouro que adquiriram com os naufragos da expedição de Juan Diaz Solís⁹ (MOSIMANN, 2002, p. 95-96 e 184).

⁹Os naufragos tinham esse ouro devido à viagem de Aleixo Garcia aos Andes, onde roubou populações que tinham o ouro como metal comum. Mesmo morrendo no trajeto de volta à ilha, os nativos que com ele estavam acabaram a jornada chegando novamente ao litoral de Santa Catarina. Para mais informações ver Mosimann (2002, p. 95-96).

Vale salientar a importância que os naufragos possuíam para as coroas, uma vez que facilitavam a comunicação dos navegantes com os indígenas e a ocupação do território. (RAMOS, 2008, p.174-175).

No século XVI ocorreram ainda outros naufrágios, expostos no quadro abaixo, além de outros que não constam nos registros oficiais¹⁰ (MOSIMANN, 2002, p. 184).

Naufrágios do Século XVI

Naufrágio	Ano do naufrágio	Local do naufrágio
<i>Santa Maria de la Concepción</i> (Nau Capitânea de Caboto).	1526	Na entrada da Baía Sul da Ilha de Florianópolis.
Bergantim da expedição de Martim Afonso de Sousa.	1531	Em frente do Porto dos Patos.
Naus pequenas da expedição de Cabeza de Vaca.	1541	Na entrada do Porto de Vera ¹¹ .
<i>San Miguel</i> da Expedição de Diego de Sanabria.	1551	Baía Sul de da Ilha de Florianópolis.
Nau provedora da Armada Espanhola, <i>San Esteban</i>.	1583	Ao sul da Ilha dos Cardos a três quilômetros ao sul da Ponta dos Naufragados.

Tabela 2: Naufrágios que ocorreram no século XVI na Ilha de Santa Catarina e arredores, levantados por Mossimann (2002).

Nas pesquisas webgráficas foram encontrados três sites que disponibilizam informações sobre naufrágios na Ilha de Santa Catarina e arredores: 1) Naufrágios do Brasil¹², desenhado pelos criadores do

¹⁰ É possível divagar sobre os segredos existentes nos relatos, nem sempre os comandantes relatam o que acontece nas viagens e o que trazem em suas embarcações. Para mais informações ver Rambelli (2008, p. 59-60).

¹¹ Alguns estudiosos afirmam que o Porto de Vera fica na atual enseada em frente à Baía de São José e outros asseguram que fica frente à Baía da Palhoça ou ainda mais próximo do Estreito, frente às atuais ponta de Coqueiros ou mesmo a Enseada de São José. Para mais informações ver Mosimann (2002, p. 146).

¹² Disponível em: < <http://www.naufragiosdobrasil.com.br/> > Acesso em: 25 nov. 2010.

Sistema de Informação de Naufrágios (SINAU); 2) Brasil Mergulho¹³, feito para reunir conhecimentos sobre mergulho no Brasil, comprovando a visitação de sítios de naufrágios por mergulhadores; e 3) Naufrágios¹⁴, que traz várias informações de naufrágios no Brasil e no Mundo.

No total, enumeram 46 naufrágios somente em Florianópolis. Não se conseguiu a localização exata desses naufrágios, nem maiores informações sobre os mesmos. De acordo com os autores das páginas eletrônicas essa escolha foi feita para proteger os naufrágios contra roubos criminosos dos vestígios arqueológicos.

No *site* Brasil Mergulho, no entanto, dois naufrágios são referenciados por GPS: 1) um naufrágio não identificado (NI1) que ocorreu na Baía Norte da Ilha de Santa Catarina, próximo a Ilha de Anhatomirim, cujo ponto de GPS é: 27°25,00' S / 48°33,00'W; 2) um naufrágio não identificado (NI2), encontrado representado em uma carta náutica – não referenciada pelo site – na área norte da Ilha de Santa Catarina com ponto 27°23, 655' S / 48°27, 930' W. Não há data para os naufrágios não identificados. A localização do segundo e terceiro naufrágio mencionado anteriormente estão assinalados no mapa abaixo (ver figura 1).

¹³ Disponível em: <<http://www.brasilmergulho.com/port/naufragios/>>. Acesso em: 27 nov. 2010.

¹⁴ Disponível em: <<http://www.naufragios.com.br/index.html>>. Acesso em: 01 dez. 2010.



Figura 1: Mapa de localização dos naufrágios não identificados mencionados pelo site Brasil Mergulho. Disponível em: <<http://www.brasilmergulho.com/port/ naufrágios/>>. Acesso em: 27 nov. 2010.

Nenhuma dessas páginas de internet menciona a fonte das informações divulgadas, limitando-se a dizer que estas são fruto de pesquisas realizadas por diversas pessoas, que colaboram com a página de internet. A carência de informações relativa às fontes utilizadas as torna pouco confiáveis, mas demonstram o interesse, por parte de muitos, nesse tipo de sítio arqueológico subaquático. Esse interesse exibe a curiosidade geral sobre o que são esses naufrágios e o que há dentro deles. Muitas vezes ocasionam a caça ao *souvenir*, ou seja, mergulhadores pegam parte dos bens culturais debaixo d'água e levam para casa como uma lembrança, não sabendo que estão cometendo um crime federal, com punição prevista no Código Penal Brasileiro. A necessidade de projetos arqueológicos preocupados em fazer uma

Arqueologia Pública, nesses sítios e para esses grupos, torna-se evidente. Fiscalizar a ação dos mergulhadores e conscientizar as pessoas da importância do patrimônio e de seu papel no exercício da cidadania é primordial. Caso contrário, esse patrimônio cultural “único, não renovável e de interesse público” (RAMBELLI, 2008, p.54) será prejudicado para sempre, assim como a possibilidade de produzir conhecimento sobre ele e difundi-lo junto ao grande público.

Em resposta ao expressivo potencial subaquático existente na Ilha de Santa Catarina e arredores, foram realizadas duas pesquisas envolvendo o patrimônio submerso no município de Florianópolis: 1) no sul da Ilha de Santa Catarina, o Projeto Resgate Barra Sul, desenvolvido pela ONG Projeto Barra Sul em parceria com o GRUPEP – UNISUL; e 2) no norte da Ilha de Santa Catarina, o sítio “Praia dos Ingleses I” realizados pela ONG PAS (Projeto de Arqueologia Subaquática).

O Projeto Resgate Barra Sul¹⁵ teve início em 2005 e possui licença da Marinha para pesquisa e exploração de 400 quilômetros quadrados da Barra Sul, entre as praias de Naufragados, dos Papagaios e do Sonho. Tem por objetivo identificar os naufrágios da Baía Sul utilizando prospecção magnética. Até o momento encontraram três indícios de naufrágios históricos, inclusive de um provável galeão espanhol do século XVI, que, de acordo com o croqui do sítio arqueológico (ver figura 2), está encoberto por oito metros de sedimentos marinhos formados ao longo de 500 anos e possui 30 metros de comprimento.

Este projeto recebeu recursos da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FAPESC) em 2008, e conta com o apoio do Governo do Estado de Santa Catarina e com a parceria do Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia (GRUPEP) da UNISUL (Universidade do Sul de Santa Catarina). A arqueóloga Deisi Scunderlick Eloy de Farias, pertencente ao GRUPEP, é a consultora do projeto.

¹⁵ Disponível em: <http://ongbarrasul.org/barra_sul/>. Acesso em: 09 dez. 2010.

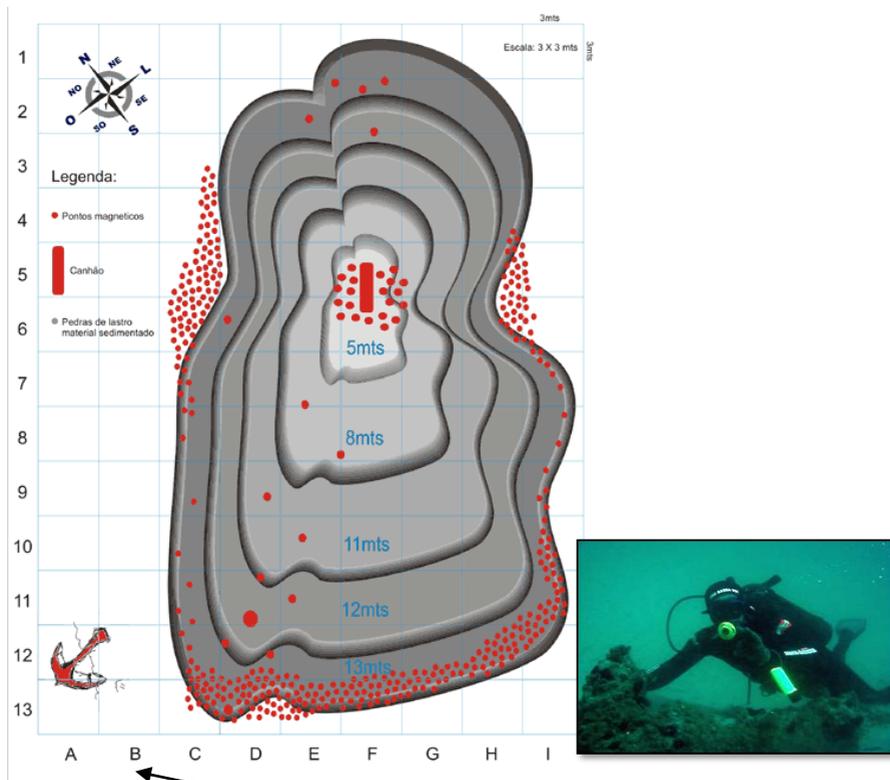


Figura 2: Croqui do sítio arqueológico contendo provável embarcação do século XVI encontrada nos levantamentos feitos na Baía Sul da Ilha de Santa Catarina. Em detalhe mergulhador com âncora sinalizada no croqui. Fonte: Disponível em: <<http://floripaadventure.com/2009/06/10/mergulhadores-localizam-destrocos-de-embarcacao-do-seculo-xvi/>>. Acesso em: 22 dez. 2010.

Não foram encontradas informações além das divulgadas em páginas de internet. Nenhuma delas menciona algum projeto de educação patrimonial que esteja acontecendo atualmente, mas expressam o desejo de que futuramente ocorra a alocação das peças resgatadas em museus ou no próprio local de origem, protegendo-as *in situ*, transformando, dessa forma, o sítio arqueológico subaquático em um imenso museu aquático.

Já as pesquisas realizadas no sítio “Praia dos Ingleses I” (ver figura 3), nos períodos entre março de 2004 e fevereiro de 2005 e entre fevereiro e maio de 2009 revelaram uma embarcação naufragada de provável construção espanhola que aparentemente soçobrou no ano 1687. A partir dos levantamentos historiográficos cogitou-se que a embarcação seria de piratas ingleses, que raptaram a embarcação em Nazca e saíram a pilhar outras localidades por toda a costa americana do Oceano Pacífico. Nas pesquisas arqueológicas subaquáticas encontraram-se evidências que corroboram essas informações, tais como madeiras de origem européia ou norte-americana, fragmentos de cerâmica provenientes da América Espanhola, botijas de uma arroba (figura 4) que usavam para transportar e armazenar líquido, com pastas de oleiros e jazidas tanto americanas, quanto espanholas, uma Escala Gunther para navegação com marca de gravação pirografada, tipicamente inglesa, entre outros. A passagem da embarcação por Santa Catarina deu-se devido à tentativa de chegar ao mar do norte pelo Oceano Atlântico (NOELLI *et al.*, 2009, p.179-203).

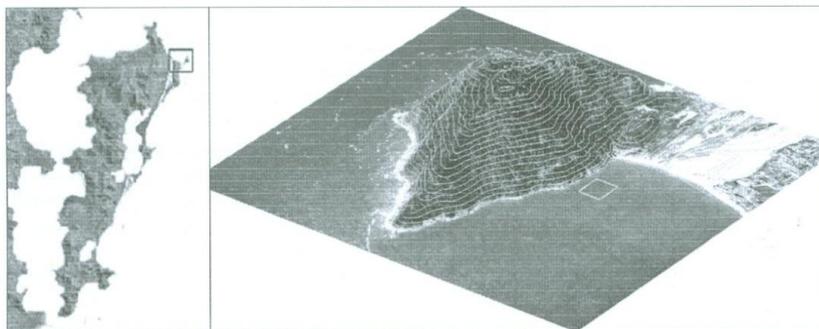


Figura 3: Localização do Sítio Arqueológico Praia dos Ingleses I. Fonte: Noelliet *al.* (2009, p. 180).



Figura 4: Botija de uma arroba encontrada pelos pesquisadores da ONG PAS no sítio “Praia dos Ingleses I”. Fonte: Disponível em: <<http://www.feriasfloripa.com.br/page/2>> Acesso em: 22 dez. 2010.

Esse projeto de arqueologia subaquática que aconteceu nos Ingleses resultou na inauguração de um museu na comunidade, o Museu do Naufrágio. O museu foi aberto com o intuito de integrar a comunidade dos ingleses aos trabalhos arqueológicos em seu patrimônio subaquático, visto que, ao visitá-lo, os habitantes da localidade e da ilha de Santa Catarina poderiam conhecer o patrimônio de suas águas.

Recomendações internacionais, como a Carta Internacional do ICOMOS sobre proteção e gestão de patrimônio (1996) e a Convenção da UNESCO para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (2001), recomendam que todo Projeto de Arqueologia divulgue os resultados obtidos ao grande público, afirmando seu potencial recreativo e turístico:

O patrimônio cultural subaquático contribui para a formação da identidade e pode ser importante para o sentido de comunidade das pessoas. Se for gerido com sensatez, o patrimônio cultural subaquático pode desempenhar um papel positivo na promoção do recreio e do turismo. (ICOMOS, 1996, p.2)

A criação do Museu do Naufrágio por parte dos criadores do Projeto ONG PAS está em consonância com essas disposições internacionais relativas às atividades dirigidas ao patrimônio cultural subaquático. No entanto, será que esse museu é eficaz na aproximação das pessoas da comunidade com o bem cultural submerso em suas águas? Será que a comunidade está ciente da importância desse patrimônio cultural subaquático para sua história? Será que sabe da existência do museu? Será que sabem da existência desse patrimônio?

Entrevistas feitas na comunidade da Praia dos Ingleses trouxeram algumas respostas às perguntas acima e informações sobre o projeto de arqueologia subaquática lá executado, bem como acerca do grau de relevância conferido a esse patrimônio imerso.

Capítulo II - Patrimônio Cultural Subaquático na Comunidade da Praia dos Ingleses

No final de 2010, durante a leitura da Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP do ano de 2009, tomei conhecimento de alguns resultados do projeto de Arqueologia Subaquática realizado no norte da Ilha de Santa Catarina pela ONG PAS, juntamente com o arqueólogo Francisco Noelli, publicados no artigo intitulado *Praia dos Ingleses I: Arqueologia subaquática na Ilha de Santa Catarina* (NOELLI *et al.*, 2009). Foi ao ler esse artigo que decidi fazer uma pesquisa sobre o potencial do patrimônio cultural subaquático de Florianópolis, com a intenção de responder as seguintes perguntas: como uma comunidade percebe o patrimônio cultural subaquático presente ao seu redor (se ela o percebe)? Quais as especificidades do tratamento dado a esse tipo de patrimônio submerso, em relação a outros sítios arqueológicos e aos patrimônios visíveis que estamos acostumados a identificar como tais?

Essa decisão ganhou corpo em pesquisas e conversas com professores, surgindo então o desafio de escolher uma comunidade apropriada para realizar a investigação. Assim, foi feita uma rápida pesquisa sobre as comunidades de Florianópolis que poderiam encontrar-se em contato com patrimônio subaquático, cruzando informações já levantadas sobre naufrágios e sítios arqueológicos na região de Florianópolis e entorno. As comunidades de Naufragados, Campeche, Pântano do Sul, Centro, Estreito foram levadas em consideração, uma vez que são localidades onde a população tem intenso contato com o mar e onde há histórico de sinistros marítimos e presença de registros materiais desses acontecimentos históricos.

A presença da ONG PAS no sítio Praia dos Ingleses I levou-me a escolher a comunidade da Praia dos Ingleses como universo empírico de minha investigação. Além da existência dessa pesquisa arqueológica, outro fator que influenciou na escolha desta comunidade foi a bibliografia já produzida, referente a esta localidade. Não se encontrou muito material, mas o que se pode acessar mostrou-se útil à elaboração da monografia.

Nesse conjunto, duas obras foram usadas como alicerce maior, pois captam as características e histórias necessárias para a pesquisa e compreensão da comunidade da Praia dos Ingleses. São elas a monografia apresentada para obtenção do grau de Especialista em História Social no Ensino Fundamental e Médio, do Centro de Ciências da Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina, *Praia dos*

Inglês: Um espaço em transformação a partir dos anos 1960 e a dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre do Programa de Pós- Graduação em Sociologia Política, Universidade Federal de Santa Catarina, *Ilha de Santa Catarina: Praia Dos Ingleses entre Modernização e Memórias da Tradição*, ambas de Adriane Nopes, elaboradas em 2006 e 2007, respectivamente.

A Praia dos Ingleses localiza-se na parte insular setentrional de Florianópolis/SC e está a aproximadamente trinta e seis quilômetros do Centro da cidade. Pertence ao Distrito Ingleses do Rio Vermelho, juntamente com outras praias, como Brava, Santinho e com as localidades de Capivari e Aranhas (NOPES, 2007, p.66). Situa-se entre os paralelos 27° 25' S e 27° 30' S (Sul), e os meridianos 48° 20' W e 48° 25' W (Oeste), com limites ao norte e a leste pelo oceano Atlântico, ao sul pelo Distrito de São João do Rio Vermelho e a oeste pela praia da Cachoeira do Bom Jesus. A faixa litorânea possui 4,83 km, limitada a oeste pelo Morro das Feiticeiras e a leste pelo Morro dos Ingleses, fazendo desta a segunda maior praia da Ilha de Santa Catarina, precedida pela praia do Moçambique, com 7,50 km de extensão (NOPES, 2006, p.26).



Figura 5: Mapa com a localização da Praia dos Ingleses na Ilha de Florianópolis e no detalhes, foto aérea da praia.

Até o ano de 1962 a Praia dos Ingleses manteve-se integrada à Freguesia São João Baptista do Rio Vermelho, seguindo a Resolução Régia de 11 de agosto de 1831. A partir daquele ano houve um desmembramento desta freguesia, através da lei de quatro de dezembro de 1962, nº. 531, e a criação do Distrito São João do Rio Vermelho e do Distrito de Ingleses do Rio Vermelho (NOPES, 2006, p. 27).

A razão da denominação “Ingleses” permanece uma incógnita, e várias suposições já foram levantadas para explicar sua origem. Nopes (2006, p. 27-29) cita algumas: 1) a denominação teria decorrido do naufrágio, devido a uma “lestada”, de uma embarcação inglesa nas proximidades da comunidade e a permanência destes ingleses na região; 2) proviria do encontro de três corpos de marinheiros ingleses que teriam aparecido na praia e enterrados no cemitério local e 3) faria referência a uma companhia inglesa de extração de óleo de baleia que ali existia até a primeira década do século XX. Nenhuma dessas conjecturas, segundo Nopes, apresentou evidências suficientes para comprovar sua veracidade. Na verdade, o motivo para esta denominação perdeu-se no tempo (NOPES, 2007, p.112), mas confirmar qual é a verdadeira é menos importante do que compreender e estudar a tradição oral e memória dessa comunidade.

A comunidade da Praia dos Ingleses e respectivo Distrito, até final da década de 1960, início da década de 1970, manteve-se bastante afastada e isolada, devido à distância do Centro de Florianópolis e à precariedade do acesso viário até o norte da ilha. Desde as levas migratórias, majoritariamente açorianas – de acordo com Nopes (2007), quem ali residia eram famílias de pescadores que se deslocaram de Ganchos e Biguaçu – localidades próximas a ilha de Santa Catarina. Até meados da década de 1950, a população dos Ingleses e Rio Vermelho (Freguesia São João Baptista do Rio Vermelho) era muito pequena, e “em 1954 contava com apenas 284 habitantes, sendo 138 do sexo masculino e 146 do sexo feminino” (NOPES, 2006, p.30).

Nos quatro anos seguintes há um aumento significativo na população, devido a um grande fluxo migratório relacionado à facilidade e fartura da pesca e o que seriam as primeiras casas de veranistas. A população salta para 2.994 habitantes (NOPES, 2006, p.30-31).

O aumento populacional continua e as mudanças ocorridas na localidade nas quatro décadas posteriores foram suficientemente grandes para alterar o antigo modo de vida da comunidade, que se alicerçava na pesca, na salga, na roça de subsistência e nas rendas de bilro feitas pelas mulheres. Aos poucos a atividade de pesca foi entrando em declínio, as

salgas deixaram de existir e os lotes de terras, onde havia roça para subsistência, começaram a ser vendidos para veranistas. Grande parte dos interesses passou a se voltar para o turismo. Desse modo, as terras, antes utilizadas para a agricultura, criação de animais e casas de pesca, foram dando lugar a hotéis, pousadas, bares, restaurantes, casas de veraneio, casas de aluguel para turista, praças. “E o turismo torna-se a atividade econômica mais rendosa para estas pessoas, tendo em vista que suas propriedades passaram a ter valor monetário” (NOPES, 2006, p. 42).

Esse desenvolvimento do turismo é proporcionado, entre outras coisas, pela chegada da energia elétrica em 1967, e pela facilitação do acesso à Praia dos Ingleses para quem saía do centro. Já no início da década de 1960, iniciaram-se as obras de uma rodovia (SC-401) que ligava o centro ao norte da ilha. Com o trajeto Ingleses - Centro concluído em 1973, o turismo para aquela região efervesceu. A expansão continuou quando a Lei Municipal nº. 2.193/85 estabeleceu “Áreas de Interesse Turístico” em Florianópolis, e incluiu o Balneário dos Ingleses entre essas áreas. Além deste, Santo Antônio de Lisboa, Rationes, Canasvieiras, Cachoeira do Bom Jesus, São João do Rio Vermelho, Lagoa da Conceição, Ribeirão da Ilha e Pântano do Sul foram considerados locais com potencial de exploração turística. Esta lei também acelerou a abertura da nova economia local, na qual as áreas, que antes eram destinadas à produção de alimentos de subsistência, foram transformadas em lotes de terras – de baixíssimo valor – para qualquer veranista ou empreendedor que estivesse disposto a pagar (NOPES, 2007, p.67-69)

As pessoas que habitavam o Distrito dos Ingleses do Rio Vermelho usufruíram dos benefícios trazidos pelo aumento populacional e turístico. Muitos venderam seus lotes e, com o dinheiro, fizeram melhorias em suas casas, compraram coisas novas, “coisas modernas”. Outros tantos se alegraram com as facilidades do “mundo urbanizado”, como transporte coletivo, estradas, escolas, telefone, comércio perto de suas residências (e não no centro, como antigamente), energia elétrica, entre itens de infra-estrutura.

Nopes (2007), analisando as modificações ocorridas na comunidade da Praia dos Ingleses comenta a transformação de uma pequena comunidade em balneário turístico:

Com o dinheiro circulante e necessidade de atender os turistas, a organização do Balneário vai sendo modificada e alterada rapidamente, estradas são traçadas, ruas e servidões vão surgindo

espontaneamente. [...] Os estabelecimentos comerciais e de serviços se multiplicam. A pequena comunidade de pescadores, perdida no norte da Ilha de Santa Catarina torna-se um próspero balneário (NOPES, 2007, p. 70).

Entretanto, vale ressaltar que a urbanização desse distrito ocorreu muito velozmente, acarretando num desenvolvimento desordenado:

O Distrito dos Ingleses revelava a circunspeção de quase 300 ruas e servidões, sendo que 142 asfaltadas e 150 sem asfaltamento. Formatando um cenário bastante complexo e desordenado, não obedecendo nenhuma lógica urbanística, com um padrão viário ou modelo de quarteirões, passeios e avenidas (NOPES, 2007, p. 83).

Com crescimento, em 2006 residiam na localidade aproximadamente vinte mil pessoas, sendo 9811 homens e 9820 mulheres (NOPES, 2007, p.87). A comunidade atual da Praia dos Ingleses diversificou-se, de forma que hoje sua população é muito heterogênea no que se refere à naturalidade: “São gaúchos, nativos (minoría), paulistas, paranaenses, argentinos, uruguaios, pessoas do interior do Estado de Santa Catarina, todos convivendo em um mesmo espaço geográfico” (NOPES, 2007, p.88). A comunidade é também bastante jovem, tendo mais de 50% da população local com idade entre 20 e 49 anos, e bastante ativa, pois 75% dos habitantes estão em idade de trabalhar (NOPES, 2007, p.87).

Esses são os habitantes do Distrito dos Ingleses do Rio Vermelho e é nesse contexto em que vivem. Um ambiente com milhares de indivíduos de diversos locais, procurando um balneário turístico para morar ou passar as férias, com boa infra-estrutura e oportunidades. Os moradores mais antigos procuraram aproveitar a onda de modernização local e ingressaram no mundo do turismo, abrindo comércio ou vendendo terras, convivendo em seu cotidiano com turistas de vários lugares do Brasil e do mundo. Mas será que convivem com vestígios de suas memórias? Vivem em contato com uma grande multiplicidade de etnias, mas será que conhecem o patrimônio cultural da Ilha de Santa Catarina? Vêm todos os dias no mar turistas se banhando nas águas mornas dos Ingleses, mas será que identificam os sítios arqueológicos subaquáticos como parte de sua herança cultural?

Para responder essas questões não havia possibilidade de recorrer à bibliografia existente, uma vez que nada foi produzido com o intuito de saber se a população daquela área reconhecia seu patrimônio cultural. Em registros oficiais também não foi dado espaço para essa questão. Para abordá-la, nada melhor que recorrer aos próprios habitantes da comunidade dos Ingleses, e nada mais adequado que a realização de entrevistas que trouxessem informações sobre como esses habitantes percebem seu patrimônio cultural subaquático (se percebem). O método da entrevista é também o que mais afinidade detém com a Arqueologia Pública, uma vez que há uma atuação direta dos profissionais com a comunidade, o que proporciona um aprendizado mútuo: ao passo que os pesquisadores entendem como a comunidade vê o patrimônio, a comunidade identifica a importância que é dada a esses bens culturais. Além disso, a entrevista é um trabalho multidisciplinar como a arqueologia, visto que para elaboração e aplicação desta há necessidade de um diálogo entre a antropologia, a história, a psicologia, além de outras disciplinas da área de ciências humanas e ciências sociais aplicada (NOPES, 2007, p.15).

Assim sendo, entrevistas¹⁶ foram realizadas no período de 22 a 25 de junho com os moradores da Praia dos Ingleses. Estas trouxeram algumas respostas aos questionamentos levantados no início da pesquisa, além de um sem número de informações sobre a comunidade da Praia dos Ingleses e narrativas por ela criadas.

Durante as entrevistas privilegiei pescadores e informantes mais velhos, considerando fatores como o tempo de permanência na região, o histórico de contato com o mar (este o “habitat” do bem cultural focado no trabalho) e a demonstração de maior sensibilidade para com as diferenças que podem ter ocorrido no cotidiano da praia – por exemplo, com a chegada de técnicos e arqueólogos. A escolha de pessoas mais velhas ocorreu também por aconselhamento de moradores da praia.

Na tentativa de entrevistar pessoas mais jovens, estas se negavam e indicavam moradores mais antigos da praia, pois acreditavam que responderiam melhor o questionário. Mesmo insistindo, preferiam não responder e reforçavam que quem entendia sobre coisas do mar eram os pescadores mais velhos. Foi interessante notar como esses moradores mais jovens viam os mais velhos da localidade. Eram vistos como baús de memória da comunidade, como portadores da sabedoria sobre o lugar. Em resposta disto, não se sentiam “sábios” o bastante para a pesquisa e, por isso, aconselhavam conversas com os mais velhos.

¹⁶ O questionário aplicado aos entrevistados está no Anexo A.

Onze entrevistas foram realizadas sendo três com mulheres e oito com homens, apontados na tabela abaixo (Tabela 3):

Informações dos Entrevistados

	Sexo	Idade	Tempo na região	Profissão
Entrevista 1	Feminino	29	3 anos	Professora de História
Entrevista 2	Masculino	70	55anos	Barbeiro/Pescador Aposentado
Entrevista 3	Masculino	62	35 anos	Chaveiro
Entrevista 4	Masculino	55	Nativo	Pescador Profissional
Entrevista 5	Masculino	51	Nativo	Vigilante/Pescador
Entrevista 6	Masculino	50	47 anos	Pedreiro/Pescador
Entrevista 7	Masculino	68	Nativo	Pescador aposentado
Entrevista 8	Masculino	57	Nativo	Pescador
Entrevista 9	Feminino	59	Nativo	Dona de Casa
Entrevista 10	Feminino	65	20 anos	Dona de Casa
Entrevista 11	Masculino	37	3 anos	Vigilante

Tabela 3: Tabela com as informações dos entrevistados

Percebe-se que metade dos entrevistados eram homens do mar, ou seja, pescadores. O motivo para essa superioridade numérica está no que foi referido anteriormente: possuem íntimo e prolongado contato com o mar. Denota-se também que todos os entrevistados, exceto dois, já estão com 50 anos ou mais. Essa característica foi controlada no início pela pesquisa, mas resultou principalmente do aconselhamento e das sugestões dadas pelas pessoas sobre possíveis depoentes, sendo, como foi dito, recomendada a escolha de alguém mais velho, com mais conhecimento sobre a área e o mar.

Todos os entrevistados afirmaram ter grande intimidade com o mar. Destes, cinco freqüentavam-no para entretenimento, tanto para banhar-se, quanto pescando esporadicamente. Os outros seis conviviam bastante com o mar por conta da pesca. Somente dois destes eram pescadores profissionais, os outros ou eram aposentados (2) ou tinham outro emprego para complementar a renda, como o vigilante/pescador e o pedreiro (2).

Mesmo tendo esse grande contato com o mar dos Ingleses, quando indagados se algum dia ouviram falar ou mesmo viram alguma coisa antiga, algum bem do passado dentro da água ou na beira da praia, muitos respondiam que não, totalizando sete negações. No entanto, após negarem a resposta, três dos entrevistados narraram alguma história sobre o passado da Praia dos Ingleses, mostrando-se conhecedores da História do lugar.

O Pescador Profissional contava sobre os diferentes nomes das localidades antigamente, explicando como o Canto do Mané Serafim, antigo morador e agricultor da praia dos Ingleses, transformou-se em Canto das Dunas e o Canto da Pedra transformou-se em Canto das Gaivotas.

Já o pescador de 57 anos disse que a única coisa que sabe de história é sobre como era aquela região antigamente, contando que antes o lado direito da praia dos Ingleses era uma ilha.

A senhora de 59 anos também nunca viu nada antigo no mar ou na praia, mas conhecia uma história que ouviu sua avó materna contar. Sua avó dizia que o lugar tem o nome de Ingleses por conta de um navio que naufragou no mar ocasionando a morte de vários ingleses, deixando muitos corpos cadavéricos na praia.

Os quatro moradores que responderam positivamente afirmaram que sabiam da existência de um naufrágio ocorrido no lado oeste da praia dos Ingleses, mas adquiriram conhecimento sobre presença dele de formas diferentes. Três ouviram falar sobre uma pesquisa que estava ocorrendo naquela região, de onde tiravam coisas antigas de uma embarcação do fundo do mar e um dos entrevistados, a Professora de História, declarou ter lido uma dissertação em que o foco da pesquisa era o conhecimento da Plataforma Continental Interna da Enseada dos Ingleses para servir de apoio ao projeto de Arqueologia Subaquática na área¹⁷.

O Barbeiro, ex-pescador, respondeu a pergunta inicial afirmando que a única coisa do passado que viu em sua vida de pescador foram os “letreiros bonitos” da ilha do Campeche, onde hoje bate o mar. E ainda confidenciou que aqueles letreiros foram feitos quando na ilha ainda

¹⁷ MARINO, Maurício Valentim. **Caracterização morfossedimentar da plataforma continental interna da enseada dos Ingleses - SC, como apoio a arqueologia subaquática.** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Programa de Pós-Graduação em Geografia. Dissertação (Mestrado). Florianópolis, 2006.

“era seco”, ou seja, quando o nível do mar não atingia as rochas da ilha. Contudo, continuando a entrevista, contou que o seu filho havia achado uma moeda antiga na praia. Não sabendo o que era, doou aos pesquisadores da ONG PAS. Ao contar esse fato, lembrou da pesquisa e do naufrágio, ou seja, de que já tinha ouvido falar de “coisas antigas” dentro do mar dos Ingleses.

O mais interessante é que apesar de um número pequeno de habitantes ter respondido o questionamento anterior positivamente, todos, ao serem perguntados se sabiam da presença de uma embarcação naufragada no lado direito da Praia dos Ingleses, responderam que sim! Parecia que aquela embarcação não pertencia ao hall das “coisas antigas” e quando perguntados sobre ela, voltava à memória deles aquela história, aquele naufrágio. De todos, o chaveiro e o barbeiro contaram episódios sobre amigos que trabalharam com os pesquisadores, dirigindo lanchas, e colegas e parentes que acharam algum objeto enquanto faziam pesca submarina ou passeavam pela praia. De acordo com os entrevistados, os objetos achados por essas pessoas foram doados para os pesquisadores do Projeto da ONG PAS.

Alguns dos entrevistados mostravam certa desconfiança quanto à real ocorrência do naufrágio, no entanto. Diziam que nunca tinham visto o navio, mas que já tinham ouvido histórias e por isso sabiam dele. Vale salientar que a falta de visibilidade aqui se tornou motivo de dúvida, colocando em xeque a existência desse bem cultural e talvez dificultando a sua valorização.

Quando questionados sobre o que poderia ser aquele naufrágio, os entrevistados tinham narrativas muito interessantes e diversificadas. O Pescador Profissional afirmou ser um “navio de porcelana”, ou seja, um navio carregado com porcelana, que na época tentou atravessar o canal que havia entre a Praia dos Ingleses e a Praia do Santinho e acabou encalhando e soçobrando ali mesmo. O pescador aposentado de 68 anos acredita que não seja uma embarcação muito antiga e assegura que não houve vítima fatal quando ocorreu o naufrágio, há 20 anos. Além destes, o Vigilante/Pescador e o Pedreiro figuram a embarcação como um galeão da época do descobrimento, o barbeiro como uma caravela espanhola, o pescador de 57 anos como um navio antigo chileno e o vigilante como uma embarcação naufragada devido a uma tempestade.

Após explicarem o que achavam que poderia ter ocasionado o naufrágio, e qual o tipo de embarcação envolvida, perguntei sobre importância que ele poderia ter para história de Florianópolis e dos Ingleses, isso, é claro, se eles viam alguma.

Mais da metade dos entrevistados (oito) percebiam a importância do naufrágio para a história do local e de Florianópolis.

O chaveiro, o pedreiro, o vigilante/pescador e a dona de casa de 65 anos salientaram que o naufrágio era “bom para estudo”. O pescador de 57 anos afirma que é “*até bom para história do Brasil, porque eles falam que é um navio [...] desses grande navegador que teve aí [...] aqui da América do Sul, [...] Chile, diz que é um navio chileno*”. A senhora de 59 anos acha importante para a história porque “*coisas antigas, são tudo histórias bonitas*”. A professora de história percebe a importância dos vestígios materiais testemunhos do passado e o vigilante acredita que ele poderia fomentar o turismo.

Dos entrevistados que declararam não ver importância alguma, o pescador aposentado foi quem disse mais prontamente ‘não’ à pergunta, não percebia nenhuma importância histórica para o naufrágio, o barbeiro não sabia dizer se ele vale ou não alguma coisa para a História. Entretanto, o morador que mais categoricamente negou a pergunta e ainda discursou sobre motivo de sua resposta foi o pescador profissional. Este assegurou que:

[...] não traria nada de novo [...] existe coisas mais importantes para nós se ocupar hoje do que sim um mistério que está no fundo do mar. Ele é histórico, sim é histórico, mas a necessidade que cabe hoje dentro da segurança da população e a melhoria para que nós tenha uma cidade de primeiro mundo que é tão falada, então acho que existem coisas melhores que nós podemos mudar dentro da capital, e fazer hoje as nossas praias do norte da ilha uma coisa que venha a receber os nossos turistas de maneira mais eficaz, vamos dizer assim, com mais segurança, que não temos segurança dentro da nossa própria capital [...].

Com a quantificação das respostas dos entrevistados, elaborou-se o gráfico abaixo (Gráfico 1), demonstrando que 78% dos entrevistados vêem importância histórica naquele naufrágio na praia dos Ingleses, que é um número positivo a favor do patrimônio cultural.

Naufrágio é importante para História?

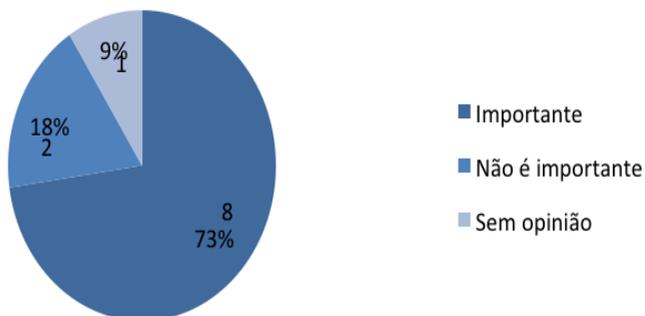


Gráfico 3: Porcentagem e número de entrevistados relacionados com suas respostas à pergunta acima.

No entanto, esse quadro muda, e para pior, quando interrogados sobre a salvaguarda e proteção do naufrágio para que ele não seja destruído. Neste caso, somente cinco dos entrevistados concordam com a proteção. Por trás dessas respostas negativas, parece haver um certo consenso quanto à ineficácia ou a não necessidade de se preservar o que está submerso, como se a destruição e a efemeridade fossem características intrínsecas e inevitáveis do que se encontra no fundo das águas. Outra idéia presente nas respostas é a de que patrimônio cultural é assunto menos relevante do que as necessidades imediatas e mais fundamentais da população, como acesso à saúde, moradia, etc.

Ilustrativo dessas posições é o fato do barbeiro, da senhora de 59 anos e do pescador aposentado acreditarem que não irão encontrar mais nada lá, porque está muito enterrado, ou seja, não adiantaria proteger. O barbeiro foi mais além, garantindo que “não vai arrumar nada ali, só tem caco velho lá [...]”. O pescador profissional reforçou o citado anteriormente, dizendo que há preocupações maiores para o governo ter, como a segurança das crianças. O pedreiro e o vigilante/pescador afirmaram que para eles é indiferente a proteção ou não do naufrágio, mas que, ao menos, a presença dele divulga o bairro.

Novamente foi feito um gráfico (Gráfico 2) com os números obtidos na entrevista e confirma-se o afirmado anteriormente, mais da metade dos entrevistados não aposta na proteção contra destruição do naufrágio.

Proteger da Destruição?

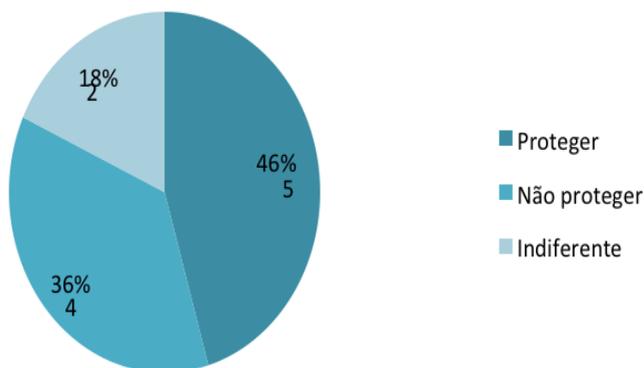


Gráfico 4: Porcentagem e número de entrevistados relacionados com suas respostas à pergunta acima.

São contrastantes as respostas das duas questões anteriores. Os entrevistados vêem a importância, mas não acreditam que o esforço de proteção valha à pena. É um quadro complexo, pois, quase todos tem conhecimento da pesquisa arqueológica feita pela ONG PAS no mar da Praia dos Ingleses (9 entrevistados) – o que, em princípio, denota a importância desse naufrágio para cientistas e mergulhadores (como os entrevistados referem-se aos pesquisadores do naufrágio) – mas mais da metade dos entrevistados (54%) desconhece as razões e formas de proteção e salvaguarda de bens culturais importantes para a história. Três habitantes - o pedreiro, a senhora de 59 anos e o vigilante/pescador - acreditam que o naufrágio é importante para a história, mas não o vêem como algo a ser protegido e salvaguardado.

O modo como muitas pessoas percebem o mundo dos mares pode auxiliar na explicação da razão deste contraste. Para grande parte delas, o oceano é um local misterioso, lar de coisas desconhecidas, inimagináveis e incontroláveis. Tal visão existe há muito tempo no

imaginário ocidental, desde a crença num mar que caia para um precipício sem fim, denotando o fim do mundo, passando pelos monstros e seres estranhos e poderosos habitantes das águas (monstro do Lago Ness, Moby Dick), até hoje com imagens de animais marinhos estranhos, fora de todo padrão biológico conhecido, habitantes das águas abissais.

Esse curioso e diferenciado local impõe respeito, afastando muitos de seu ambiente e conotando um mundo inatingível, contrário ao mundo terreno. Qualquer coisa que entre em contato direto com esse ambiente aquático por muito tempo adquire os mesmos adjetivos: desconhecido, misterioso, inatingível. Piratas, navegadores, marinheiros, pescadores, são profissões e ofícios do mar altamente enigmáticos e figurantes em inúmeras histórias inexplicáveis e fantásticas, assim como objetos, que quando valiosos e perdidos nas águas, são alvos de buscas mitológicas, realizadas somente por homens com coragem e habilidade. Tais objetos, se não forem por eles recuperados estarão para sempre perdidos, mostrando também a dificuldade de recuperá-los.

Possivelmente toda esta explicitada imagem enigmática e inatingível do oceano, acabe por dar aos habitantes entrevistados dos Ingleses a noção de que aquela embarcação naufragada esteja perdida para sempre e que seja praticamente impossível resgatá-la. Talvez por isso digam que “está muito enterrada”.

Todavia, mesmo essa imagem do mar estando consolidada no imaginário social, não pode ser colocada como a única responsável pelo paradoxo de reconhecer a importância dos vestígios submersos e ser indiferente ou descrente da necessidade de salvaguardá-los da destruição natural ou provocada pelo homem.

A vontade de preservação parte do valor que às pessoas dão ao bem em questão. Se as pessoas não entenderem o valor que o bem possui, não vão sentir necessidade de protegê-lo. Os habitantes dos ingleses dão um valor diferente do concebido pelos estudiosos, cientistas e instituições de patrimônio. Esta evidência aproxima-se do que foi constatado por Arantes, ao afirmar que “[...] as decisões das instituições de preservação podem estar em desacordo – e não raramente estão – com os valores vigentes locais” (ARANTES, 2006, p.427). O que se deveria fazer então é promover a valorização desses registros junto aos habitantes dos Ingleses, jamais outorgando concepções sobre patrimônio e salvaguarda de bens culturais, destruindo as concepções anteriores, mas usando essas concepções como alicerces para construção de novas idéias e de outros valores.

Denota-se que o projeto ONG PAS falhou na Educação Patrimonial junto à comunidade. Nenhum dos entrevistados confirmou ter recebido algum dia uma visita dos colaboradores do Projeto. Quando perguntados se alguém do projeto foi conversar com eles sobre aquele naufrágio, se sabiam alguma coisa sobre as formas de preservação desse patrimônio, 100% dos entrevistados responderam que não. O pescador profissional inclusive afirmou que “bom seria que a gente acompanhasse essa exploração, tivesse uma equipe de, assim, de pescadores nativos [...]”. Este pescador gostaria de ter a oportunidade de participar do projeto, para saber mais sobre esses “mistérios”, como ele mesmo diz. Afinal, também eles são conhecedores do mar.

Para comprovar essa afirmação quanto à falha na Educação Patrimonial, quando perguntados se conheciam o Museu do Naufrágio, fundado pela ONG PAS, e se já o haviam visitado, somente três afirmaram tê-lo freqüentado, sendo que um acreditava que ficava aberto só no verão. O restante nunca visitou o museu, e destes, o vigilante/pescador e a senhora de 59 anos, declararam não ter interesse em visitá-lo. Seis entrevistados não tinham conhecimento de sua existência.

Essas entrevistas, mesmo que poucas, já mostram como uma pequena parcela da comunidade dos ingleses percebe esse exemplar do patrimônio cultural subaquático florianopolitano, brasileiro e mundial.

Nota-se que todos conhecem o naufrágio, todos ouviram falar na presença dessa embarcação nas profundezas do mar dos Ingleses; contudo, nem todos atribuem-lhe qualquer importância para o conhecimento da história, e menos ainda consideram imprescindível sua prevenção contra forças destruidoras, como fenômenos da natureza e mergulhadores salteadores.

É possível argumentar, a partir dessas evidências, que parte dos habitantes da comunidade dos Ingleses não compreende tal embarcação naufragada como um bem cultural eleito como patrimônio subaquático, portador de valor histórico, artístico e cultural, e, portanto, merecedor de proteção e salvaguarda, como são todos patrimônios culturais de acordo com a Constituição de 1988 em seu Artigo 23.

Não compreendem, por não serem informados do que é patrimônio cultural. Ou seja, não sabem que todo vestígio e bem, material ou imaterial, que tenha dentro de si uma peça “única, original e não renovável” (RAMBELLI, 2008, p. 54) do quebra-cabeça da história deve ser entendida como patrimônio, e não somente deve ser salvaguardado e protegido da destruição, como também estudado, pesquisado e divulgado para comunidade em geral.

O motivo pelo qual não sabem disto está na falta de uma Arqueologia Pública eficiente na comunidade. Verifica-se, nas respostas dos entrevistados (100% deles afirmaram não terem recebido visitas dos colaboradores do projeto), que não houve um acompanhamento patrimonial por parte dos participantes do Projeto ONG PAS aos moradores da localidade.

Explicar para eles, através de um projeto planejado e avaliado de Educação Patrimonial, o que representa aquela embarcação, tanto para os pesquisadores, arqueólogos, quanto para a Ilha de Santa Catarina, o que ela pode oferecer para a história e para a comunidade, porque deve ser considerada patrimônio cultural e porque é considerada patrimônio cultural subaquático é fundamental para que os próprios moradores se percebam enquanto agentes ativos no processo cultural, reconhecendo seu papel dentro das ações patrimoniais e das políticas formuladas para atender à salvaguarda do patrimônio catarinense e brasileiro, tanto quanto o lugar desempenhado pelos bens culturais na vida dos moradores e do cotidiano da comunidade.

Com essas ações, é provável que algum dia os habitantes e visitantes cheguem a perceber esse patrimônio enterrado no fundo do mar como algo pertencente à Praia dos Ingleses e a Florianópolis; conseqüentemente, a eles também, e não como um objeto da História cujo interesse se restrinja aos cientistas e acadêmicos. E ainda entenderão e apoiarão o direcionamento de recursos à preservação e salvaguarda do sítio arqueológico e à embarcação soçobrada.

A criação do Museu do Naufrágio (figura 5) é uma iniciativa que segue na direção de uma Arqueologia Pública de qualidade. No entanto, a quantidade de entrevistados que desconheciam sua existência mostra o fracasso de sua divulgação na comunidade dos Ingleses.



Figura 6: Vista externa do Museu do Naufrágio, Ingleses, Florianópolis, SC

Uma maior divulgação desse Museu para a comunidade, não somente dos Ingleses, mas de toda Florianópolis (focando nas populações mais próximas a esse patrimônio cultural subaquático), juntamente com uma educação patrimonial itinerante seria interessante e provavelmente muito frutífero, uma vez que para se fazer uma arqueologia dita pública, esta deve ser realizada juntamente com a comunidade e não somente para a comunidade. Para tanto essa conversa com os habitantes sobre o que é patrimônio, o que é arqueologia subaquática, o que representa aquela embarcação e qual pode ser o papel dela no âmbito científico e cultural é imprescindível, caso se quiser reorientar o modo com que a comunidade vê esse bem, essa arqueologia e essa embarcação. É a partir da visão dos moradores que se deve trabalhar as informações no sentido de transformar a visão de que cultura não deve ser prioridade na política, ou de que o que está submerso está perdido.

Vale salientar que o Projeto ONG PAS obteve muito sucesso recuperando objetos do fundo do mar, trazendo para a superfície com cuidado e usando os processos recomendados e conhecidos para fazer a curadoria e análise do material arqueológico.

Em visita ao Museu do Naufrágio, no dia 25 de junho de 2011, foi possível perceber que o trabalho dos técnicos segue os padrões e técnicas ditados pela arqueologia científica, como delimitação do sítio arqueológico, estabelecimento de quadrículas (2m x 2m, no caso),

desenhos de croquis das quadrículas, digitalização de croquis, fotografia dos materiais encontrados e das quadrículas, aplicação de técnicas para reduzir danos nas peças retiradas do mar (dessalinização), entre outros procedimentos. No entanto, a estrutura do Museu é assustadoramente precária. Grande parte da exposição ocorre dentro de um contêiner, outras peças, como a quilha e o leme, estão dentro de uma piscina cheia de água marinha, expostas no pátio do Museu e o lastro está espalhado por toda a área externa do Museu. O contêiner definitivamente não é o melhor local para deixar as peças expostas, por conta das constantes mudanças de temperatura e umidade. Já a piscina e as peças do lastro estão expostas demais a agentes externos, como vegetação e animais. Há ainda um contêiner para a diretoria, um para Registros e Desenhos Técnicos e três como salas de laboratório e dessalinização.

Em conversa com o novo presidente da ONG PAS, o Sr. Narbal Corrêa, me foi dito que essa estrutura do museu será futuramente outra. Hoje ele é mais referido como Centro de Visitações, local para expor algumas das peças encontradas e permitir um conhecimento maior dos antepassados. De acordo com o Sr. Corrêa, o Centro de Visitações já recebeu cerca de 30 mil visitantes pertencentes a diversas partes de Santa Catarina. Este informou também que a pesquisa dos 220 m² já escavados foi autorizada¹⁸ pela Marinha do Brasil e pelo Ministério da Cultura, estando financiada pela Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FAPESC). Na página eletrônica da ONG¹⁹ está divulgado que na etapa da escavação foram realizados mais de 1200 mergulhos e recuperadas inúmeras peças arqueológicas e partes da embarcação, como o leme, a quilha e o lastro. Ainda informa que a conservação das peças retiradas está, até hoje, sendo realizada pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) com a qual o projeto possui um convênio, assim como com o Museu Casa do Homem do Mar, do município de Bombas. As peças expostas no Museu (ou Centro de Visitação) devem ser, portanto, as peças que já passaram pela fase da curadoria.

Durante a conversa, o Sr. Corrêa mostrou a insatisfação com a desaprovação de alguns arqueólogos ao projeto ONG PAS, acusando-o de pouco científico e preocupado com o lucro. Afirmava que em nenhum momento os objetos recuperados foram vendidos para

¹⁸ Portaria n. 59/DPC, de 03/06/2003 – D.O.U. n. 11, seção 1, p. 7, de 16/01/2004) – Contrato de Autorização (n. 52.000/2003-015/00) – DPC/Marinha do Brasil), acordado no dia 16/12/2003, entre a autoridade naval, ministro da cultura e o PAS.

¹⁹ Disponível em : <http://www.ongpas.com/legisl.html> Acesso em: 20 jul. 2011

patrocinar a pesquisa, e que tudo está sendo guardado, em curadoria e/ou exposto. Revela ainda que precisou tirar dinheiro de seu próprio bolso para conseguir continuar com a pesquisa e que em nenhum momento lucrou com nada, pelo contrário. Censurava esses críticos dizendo que se os participantes da ONG quisessem, teriam direito a uma soma em dinheiro como recompensa pelo trabalho de resgate, mas que em nenhum momento cobraram isso. E ainda usou a contratação do arqueólogo Francisco Noelli como arma de defesa contra as acusações de baixa cientificidade no projeto, afirmando que até o ensinaram a mergulhar.

Contou ainda que seu colega, Alexandre Viana, arquiteto e mergulhador, foi quem descobriu o naufrágio em 1989. Viana e Corrêa, junto com Marcelo Moura, geógrafo/mergulhador, estão desde o início no projeto. Noelli teria vindo mais tarde, no ano de 2004, tomando a ponta no que se refere a questões arqueológicas na pesquisa. Estes quatro profissionais publicaram alguns artigos envolvendo o naufrágio, inclusive na Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP.

Tais publicações, no entanto, não são suficientes para dotar o projeto de legitimidade social. A divulgação do conhecimento e informações adquiridas com a escavação do naufrágio deve ser mostrada para o público *em geral*, não somente para acadêmicos e assinantes de revistas. Falta divulgar para os pescadores, donas de casa, senhoras, barbeiros, pedreiros, professores, etc. a potencialidade cultural, científica e mesmo econômica da exploração arqueológica subaquática nos Ingleses. Essa peça para fazer o Projeto ONG PAS mais completo está faltando: uma educação patrimonial mais efetiva e presente na comunidade, não somente existente em grandes veículos de divulgação de massa. Estes ignoram os atores locais, saltam por sobre as pessoas que convivem de perto com o patrimônio cultural em questão, e que acabam não elegendo essa embarcação naufragada como patrimônio cultural, pois não foi mostrado a elas tudo o que significa, tudo o que guarda de história. Assim, não incorporam esse naufrágio à história de sua comunidade, e, por conseguinte, a sua própria história, nem se apropriam de seus significados ou fazem dele um referencial identitário da localidade, afastando possibilidades otimizadas de salvaguarda que prevêm uma valorização não somente do patrimônio cultural, mas também da coletividade, uma vez que:

Iniciativas de apropriação, reinterpretação, reabilitação e mesmo reinvenção de tradições [...], tornam-se alvo de atenção de especialistas de publicidade e marketing em seus projetos visando

à produção de mercadorias e negócios de inflexão cultural ou de valor cultural agregado (ARANTES, 2006, p.431).

Outro ponto interessante de ser citado a respeito das entrevistas realizadas com os moradores da Praia dos Ingleses são as narrativas contadas pelos depoentes. Algumas já foram aqui aludidas, mostrando que os habitantes têm conhecimento da existência desse bem cultural, e oferecendo indícios de que a relação dos moradores com os vestígios submersos é talvez maior do que eles próprios reconhecem. Se muitos já desenvolviam explicações sobre o significado desses testemunhos e sobre o motivo do naufrágio, há uma narrativa que todos os habitantes mais antigos conhecem e reproduzem: a “Luz do Bota”. De acordo com estes, essa luz, meio esverdeada, aparecia a noite, partindo de dentro do mar e caminhava pela linha do horizonte, do lado esquerdo da Praia dos Ingleses (Ponta do Bota) até o lado oeste. Muitos destes acreditam que seja lenda, mas afirmavam que tinham medo e um chegou até a fugir dela quando era mais novo, porque a luz poderia “pegá-lo”.

Conclui-se que a relação de familiaridade entre a comunidade e esse bem cultural subaquático existe. Existe porque leram ou ouviram dizer que esse naufrágio está lá; porque conhecem histórias sobre ele. Não obstante, essas histórias, ao serem reconhecidas como lendas pelos próprios narradores, muitas vezes são entendidas como destituídas de maior significado, determinando os limites do relacionamento entre os atores sociais e o bem patrimonial. São curiosos sobre o que pode ser, mas para parte deles aquilo não precisa ser protegido, para parte deles aquilo tem valor histórico, mas não é patrimônio cultural, para grande parte deles, a noção de patrimônio subaquático não faz parte da história dos Ingleses e, por conseguinte deles também.

Esse é um quadro de distanciamento. O não entendimento da importância do naufrágio no sítio Praia dos Ingleses I distancia a comunidade da possibilidade de conhecer mais sobre a história da sua região, de sua localidade. Distancia os habitantes de um conhecimento maior sobre eles mesmos e sobre outros. Distancia-os dessa representação do passado, da história e da identidade de algo e até mesmo de sua própria experiência narrada e compartilhada com o mar, impossibilitando a atuação desse patrimônio cultural sobre os indivíduos dessa comunidade, capaz de reinventá-los e re-significá-los para o futuro.

Capítulo III - Políticas do Patrimônio Cultural: O que se faz e o que fazer

A comunidade da Praia dos Ingleses sabe da existência de algo submerso no mar, que é alvo de pesquisas eventuais. Afirmaram terem visto mergulhadores e cientistas tirando “coisas” de dentro do mar. Os moradores sabem que é uma embarcação, constroem narrativas sobre como pode ter acontecido o naufrágio. Grande parte percebe o valor histórico que esta carrega consigo, pois tem “histórias bonitas”, importantes até para história do Brasil. Entretanto, não tem conhecimento de que esse “algo” é um bem cultural eleito por arqueólogos, antropólogos, outros técnicos e estudiosos juntamente com agentes do Estado como Patrimônio Cultural, merecedor de proteção contra a destruição.

Para o Estado Brasileiro, através de seus agentes e de sua Constituição Federal caracteriza-se como Patrimônio Cultural:

[...] os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]. (Art. 216 da Constituição Federal, 1988).

Este patrimônio cultural também pelo Estado Brasileiro, sua Constituição Federal e seus agentes, deve ser salvaguardado, prevendo que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; (Art. 23 da Constituição Federal, 1988).

Os moradores da Praia dos Ingleses não são familiarizados com essa legislação. Se a conhecessem e a entendessem, reconheceriam na embarcação um bem cultural, uma vez que percebem nela um valor

histórico e afirmariam que necessita de salvaguarda e proteção contra destruição e/ou ataques a sua estrutura.

E, possivelmente, desconhecem também as outras políticas públicas que recaem sobre esse sítio arqueológico subaquático e todos os outros e que direcionam as práticas neles executadas.

Todo sítio arqueológico no Brasil, emerso ou subaquático, inclusive este da Praia dos Ingleses, está tutelado pela Lei Federal nº 3.924 de 1961. Esta lei dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, além de promulgar sua salvaguarda pelo poder público:

Art. 1º. Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 180 da Constituição Federal.

§ único - A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nela incorporados na forma do art. 161 da mesma Constituição (Lei Federal 3.924/1961).

Mesmo não nomeando os sítos arqueológicos subaquáticos, essa lei federal com seu enunciado engloba todos os tipos de sítios arqueológicos, dentro de todas as especialidades da arqueologia, abrangendo os patrimônios arqueológicos históricos, industriais, pré-históricos (pré-coloniais), bíblicos, subaquáticos, entre outros. Ou seja, todo patrimônio arqueológico dentro de um sítio arqueológico deve ser protegido pelo Poder Público.

A diferenciação entre monumento arqueológico e pré-histórico – uma vez que o último está incluído dentro do primeiro – se dá por conta de uma preocupação vigente no período da promulgação da lei no que se refere à proteção dos Sambaquis da destruição total por parte de companhias mineradoras (que extraem as conchas e ossos do sambaqui para fabricação de cal), incentivando os criadores da lei a focar esse tipo de sítio arqueológico. No entanto, como mencionado, não há diminuição da abrangência desta lei federal (SOUZA, 2006, p.144).

Aqueles que não cumprirem os artigos destas legislações e criminalmente agirem sobre o patrimônio arqueológico causando danos ao mesmo, poderão sofrer penas instituídas no Código Penal Brasileiro:

Art. 165. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros (Código Penal Brasileiro, Título III, Capítulo V)

Desse modo a atividade de caça ao *souvenir* ou lembranças de mergulhadores autônomos em sítios de naufrágios, explicitada no primeiro capítulo do presente trabalho, pode ser considerada uma atividade criminosa, visto que deteriora o sítio arqueológico e inutiliza o vestígio material.

Mesmo sendo tais leis aplicáveis tanto ao patrimônio emerso quanto ao patrimônio submerso, as práticas arqueológicas sobre o patrimônio arqueológico subaquático são tuteladas por uma legislação diferente da legislação que rege as práticas sobre patrimônio arqueológico terrestre, o que causa confusões e contradições.

Desde o início da arqueologia no Brasil, os bens culturais submersos não tem recebido a mesma atenção e preocupação que sua contrapartida terrestre. Mesmo na década de 1970, quando a Arqueologia Brasileira se firmava como ciência autônoma e não somente como ciência auxiliar, “materializante” da história, os vestígios materiais subaquáticos acabaram sendo regidos por outras regras (RAMBELLI, 2002, p.93). Tais regras facilitaram a simples coleta de objetos pelos mergulhadores, partindo-se do princípio de que aqueles serviriam unicamente como ilustração da história, havendo pouca ou nenhuma preocupação com sua abordagem científica.

Enquanto internacionalmente verificava-se o avanço nos discursos e combates contra a prática de caça ao tesouro e comercialização de bens culturais subaquáticos, empresas de mergulho estrangeiras aproveitavam e faziam empreitadas subaquáticas no Brasil, uma vez que a União brasileira concedia ao mergulhador ou empresa 80% do material resgatado como forma de incentivo ao trabalho de resgate. O resto (20%) ficava com a União, que o expunha em museus para servir como objetos da memória institucional. Nesse período, o Brasil não acompanhava as normas científicas de arqueologia subaquática, estabelecidas por importantes pesquisas realizadas principalmente por George Bass entre 1961 e 1964, as quais previam a pesquisa e projetos desenvolvidos por arqueólogos-mergulhadores. Aqui o Estado atribuía pesquisas arqueológicas aos mergulhadores financiados por empresas (RAMBELLI, 2002, p.93-96).

Devido ao constante assalto e ilegal comercialização desses testemunhos materiais subaquáticos, em 1986, as autoridades nacionais, representadas pela Marinha do Brasil, promulgaram a Lei Federal nº 7.542²⁰ (RAMBELLI, 2008, p. 64) que estabelecia como pertencentes à União todos os bens de valor artístico, interesse histórico e arqueológico encontrados submersos, proibindo a sua comercialização:

Art 20. As coisas e os bens resgatados, de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, adjudicação, doação, alienação direta ou através de licitação pública, e a eles não serão atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário. (Lei 7542/86, artigo 20).

Houve ainda estabelecimento de procedimentos e intervenções sobre sítios submersos, através da Portaria Interministerial nº 69, de janeiro de 1989, tendo por objetivo:

Estabelecer procedimentos visando à padronização de ações adotadas pelos Ministérios da Marinha e da Cultura quanto à pesquisa, exploração, remoção demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar (Portaria Interministerial nº 69, 23 de janeiro de 1989, Propósito).

Essa legislação só foi alterada em 27 de dezembro de 2000, quando o patrimônio arqueológico subaquático passou a ser assegurado pela Lei Federal 10.166/00²¹, atuante até hoje, que altera em algumas partes a Lei Federal 7.542 de 1986.

O artigo 16 da Lei Federal nº 7.542/86, que não autorizava a utilização de pessoa física ou jurídica estrangeira para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição no sítio

²⁰ A legislação completa apresenta-se no Anexo B.

²¹ A legislação completa apresenta-se no Anexo C.

arqueológico foi modificado para permitir “a pessoa física ou jurídica nacional *ou estrangeira* com comprovada experiência em atividades de pesquisa” [grifo meu] (Lei 10.166/00, artigo 1º) a exercer tais operações e atividades de pesquisa.

De acordo com análise de Rambelli (2002, 2006, 2008) e o Manifesto Pró-Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro, o Livro Amarelo (2004) essa mudança representa a contrapartida política ao forte “lobby junto aos mais destacados meios da Cultura, da Comunicação, da Política, da Economia, das Finanças e das Forças Armadas” (LIVRO AMARELO, 2004, p.5), favorável a empresas estrangeiras e nacionais de caça ao tesouro e mergulho. Estas haviam perdido a prerrogativa legal de explorar os sítios de naufrágios em território brasileiro, com a promulgação da Lei Federal nº 7.542/86 (RAMBELLI, 2008, p.65), atrapalhando os planos de enriquecimento através da venda dos vestígios materiais resgatados (venda legal prevista na legislação anterior a 1986).

A modificação legal realmente dá abertura a essas empresas estrangeiras de mergulho para realizar pesquisas no Brasil e explorar economicamente os seus sítios arqueológicos. No entanto, inúmeras pesquisas arqueológicas “em superfície” foram desempenhadas por pessoas e instituições estrangeiras, e nem por isso deixaram de trazer contribuições para arqueologia brasileira. O PRONAPA ocorreu com a presença forte e constante de Betty Meggers e Clifford Evans do Smithsonian Institute. Niéde Guidon, francesa, respeitável arqueóloga do Parque Nacional da Serra da Capivara, desenvolve pesquisas até hoje naquela região; pesquisas que se fazem através daquele museu e trazem importantes contribuições ao debate sobre o povoamento da América, enriquecendo a academia brasileira, as pesquisas realizadas no Brasil e mostrando para todo mundo a opulência arqueológica brasileira. Portanto essa acusação deve ser feita com cuidado, pois o motivo para a alteração desse enunciado pode ser a vontade de permitir a presença de estrangeiros no Brasil, para estes desenvolverem, com suas diferentes concepções e idéias de arqueologia, pesquisas subaquáticas diferenciadas e para trocarem informações com cientistas e pesquisadores brasileiros, o que é diferente de abrir a exploração das águas brasileiras e dos vestígios materiais nelas encerrados a empresas estrangeiras de mergulho.

O Manifesto ainda denuncia este lobby das empresas de mergulho como razão da alteração do Artigo 20 da Lei Federal nº 7.542/86. Esta colocava *todos* os bens resgatados, de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico como pertencentes à União, sem

atribuir valor sobre eles para posterior pagamento ao contratado. Já na Lei Federal nº 10.166/00, na nova redação do artigo 20, há o estabelecimento de valor de mercado sobre os bens resgatados (LIVRO AMARELO, 2004, p.18-20).

De fato, a alteração realizada no artigo 20 comprova o estabelecimento de valor de mercado sobre o patrimônio cultural:

Art. 20. As coisas e os bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, doação, alienação direta ou por meio de licitação pública, o que deverá constar do contrato ou do ato de autorização elaborado previamente à remoção.

[...]

§ 2º O contrato ou o ato de autorização poderá estipular o pagamento de recompensa ao concessionário pela remoção dos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, a qual poderá se constituir na adjudicação de até quarenta por cento do valor total atribuído às coisas e bens como tais classificados (Lei Federal 10.166/00, Artigo 2º).

As modificações feitas no artigo 21 da Lei Federal nº 7.542/86 reiteram a aplicação de valor de mercado sobre bens culturais e ainda estabelecem uma maior parcela de pagamento ao contratado, dependendo da dificuldade do trabalho realizado:

Art 21. O contrato ou ato de autorização de remoção ou exploração poderá prever como pagamento ao concessionário, ressalvado o disposto no art. 20 desta lei, in fine:

[...]

II - soma em dinheiro proporcional ao valor de mercado das coisas e bens que vierem a ser recuperados, até o limite de setenta por cento, aplicando-se, para definição da parcela em cada caso, o disposto no § 1º deste artigo (Lei Federal 10.166/00, artigo 3º).

[...]

§ 1º A atribuição da parcela que caberá ao concessionário dependerá do grau de dificuldade e da complexidade técnica requeridas para realizar

as atividades de localização, exploração, remoção, preservação e restauração, a serem aferidas pela Autoridade Naval

Esta é a legislação que tutela e salvaguarda o patrimônio cultural subaquático no Brasil hoje. Seria desejável que uma legislação como esta, promulgada na entrada do século XXI, viesse ao encontro do que o patrimônio subaquático necessita para ser melhor protegido, reconhecido e acessado pelos cidadãos brasileiros, por meio de contemporâneas e aperfeiçoadas técnicas de estudo e divulgação de conhecimento. No entanto, não é exatamente isso que Rambelli (2002, 2006, 2008) e o Livro Amarelo (2004) afirmam ocorrer no Brasil. Estes argumentam que a legislação em vigor está baseada na tradição milenar de resgate de objetos perdidos no fundo do mar, rios, lagoas, etc.

Inicialmente, é significativo que a legislação sobre o patrimônio emerso difira da legislação sobre o patrimônio submerso, em que pese ambos serem estatutariamente definidos como patrimônios culturais brasileiros e/ou mundiais. A questão que se põe desde o início é: por que tratá-los diferentemente, se patrimônio continua sendo patrimônio dentro e/ou fora da água? Continua sendo o mesmo patrimônio que necessita de salvaguarda e proteção. É o mesmo que pode servir de referência à memória de um grupo, representando e referenciando a experiência de uma comunidade ou de algo, e atuando no presente sobre os membros dessa comunidade, re-significando a compreensão de si mesmos.

Nas leis que atendem o patrimônio cultural brasileiro, em nenhum momento há distinção entre sítios terrestres e subaquáticos em seus enunciados. Todavia a lei 10.166/00 foi promulgada sem considerar as leis anteriores (LIVRO AMARELO, 2004, p.10).

Com um olhar mais crítico percebe-se ainda que a lei 10.166/00 está em contradição com a Lei Federal 3924/61 que protege de modo abrangente todos os vestígios e sítios arqueológicos existentes em território brasileiro, ao prever a guarda e proteção por parte do Poder Público de *todos* os elementos encontrados em monumentos arqueológicos e pré-históricos. Mas na Lei de 2000 não é o que ocorre. Nesta os *elementos* (“coisas e bens”) podem ser vendidos comercialmente pelos contratados – até para colecionadores particulares – depois de serem revistados por uma comissão *em terra* – nomeada pela Autoridade Naval – sobre sua natureza histórica, artística e arqueológica. No caso dos elementos não serem considerados relevantes

do ponto de vista histórico, artístico e arqueológico, poderão ser negociados livremente (RAMBELLI, 2002, p.108):

Art.20 [...]

§ 3o As coisas e bens resgatados serão avaliados por uma comissão de peritos, convocada pela Autoridade Naval e ouvido o Ministério da Cultura, que decidirá se eles são de valor artístico, de interesse cultural ou arqueológico e atribuirá os seus valores, devendo levar em consideração os preços praticados no mercado internacional.

§ 4o Em qualquer hipótese, é assegurada à União a escolha das coisas e bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, que serão adjudicados. (Lei Federal 10.166/00).

Em Arqueologia o contexto de onde o objeto foi retirado é primordial para o entendimento holístico do sítio arqueológico e de seu real valor, sua natureza específica (FUNARI, 2003, p.37-39). A importância dada ao contexto baseia-se na concepção de que é necessário analisar todos os aspectos possíveis de uma cultura a fim de compreender o significado de cada uma de suas partes (TRIGGER, 2004, p.340). Sem a análise do contexto, não há como identificar as relações sociais, questões ambientais, políticas e econômicas que regiram a produção de determinado artefato, sem falar que a destruição não documentada do espaço em que se encontravam os registros pode implicar riscos ambientais, sociais e econômicos para o meio explorado e a populações que dele dependem. Por esse motivo, a interpretação e revisão que a comissão pratica sobre os objetos resgatados podem ser errôneas e pouco confiáveis, uma vez que estes objetos chegam até ela descontextualizados, já retirados do fundo das águas e do sítio arqueológico, o que acaba por vezes permitindo, mesmo à revelia das intenções de proteção legal, a venda de artefatos importantes para a memória e história do país.

Caso a comissão reconheça valores histórico, artístico e arqueológico nos objetos retirados das águas pelas empresas, a União brasileira deve pagar a essa empresa, em dinheiro, 40% a 70% do valor do material resgatado, seguindo a cotação do mercado internacional. Ou seja, as empresas, nacionais ou estrangeiras, são estimuladas a praticar a extração de registros materiais submersos com a promessa de lucros pelo trabalho de remoção. Em sendo esta uma atividade lucrativa, corre o risco de ser praticada desenfreadamente, levando ao comprometimento

da própria finalidade de salvaguarda legal pelo Estado brasileiro aos bens culturais eleitos como patrimônio. Estes não apenas merecem ser resguardado da ação destruidora por servirem como referência às identidades e memórias de grupos constituintes da sociedade nacional, mas também por tratarem-se de documentos, únicos e insubstituíveis, necessários à elucidação do passado pela pesquisa acadêmica. Em vista disso, Rambelli tem razão quando afirma imperar, nesse caso, “[...] a regra do “favorecimento” de poucos em detrimento de uma maioria (leia-se humanidade, pois se trata de um patrimônio cultural comum a todos os povos).” (RAMBELLI, 2002, p.110).

A julgar pela singularidade da legislação aplicada ao patrimônio submerso, cuja extração por empresas privadas é estimulada pela recompensa financeira com base em valores praticados no mercado internacional, o que a Lei 3924/61 garante não é a proteção e salvaguarda de todos os sítios arqueológicos e dos bens culturais neles abrigados, mas apenas dos sítios e patrimônios *emersos*.

A construção de um quadro legal mais permissivo com relação ao patrimônio arqueológico submerso do que com os sítios arqueológicos terrestres repercute sobre as instâncias autorizadas a regular as práticas de intervenção sobre os sítios. O patrimônio arqueológico brasileiro tem a sua tutela sob a responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) (SOUZA, 2006, p.146). Contudo, diferentemente do que ocorre com os projetos arqueológicos terrestres, o IPHAN não tem total jurisdição sobre a escolha de profissionais para trabalhar em projetos de arqueologia subaquática, que são escolhidos pela Autoridade Naval. Naqueles, o IPHAN só emite autorizações de pesquisas para arqueólogos devidamente qualificados, após rigorosa análise de currículos e do conteúdo do projeto (RAMBELLI, 2008, p.66). Já a Autoridade Naval escolhe “a pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira com comprovada experiência em atividades de pesquisa, localização ou exploração de coisas e bens submersos” (Lei Federal nº 10.166/00, artigo 1º). Está claro que os profissionais autorizados para fazer a pesquisa no sítio arqueológico subaquático podem ser exploradores de coisas e bens submersos, não necessariamente arqueólogos mergulhadores. Não há uma preocupação com o currículo dos homens que resgatam os bens culturais submersos. Certo que está contemplada a “comprovada experiência em atividades de pesquisa”, mas a presença do “ou” no enunciado retira a obrigatoriedade de ser um pesquisador experiente de sítios arqueológicos, ou seja, um arqueólogo. Em terra, homens sem formação mínima em arqueologia, não poderiam resgatar um sítio por razões

bastante óbvias: se ninguém deixaria um advogado fazer um procedimento médico, pois a vida é única, também não deveria ser permitido a mergulhadores com comprovada experiência em exploração e localização de bens e coisas submersas e sem formação em arqueologia realizar procedimentos arqueológicos, pois aqueles bens ou coisas, são testemunhos materiais da história únicos e insubstituíveis.

Há mais. O IPHAN, na Portaria nº 230/2002, estabelece a necessidade de fazer EIA/RIMA, como citado no primeiro capítulo desse trabalho, para todas as grandes obras de impacto ambiental. O órgão prevê a inclusão, nestes estudos e relatórios, dos levantamentos arqueológicos na área impactada. As áreas impactadas dentro d'água não recebem a mesma atenção e zelo do órgão responsável pela tutela de seus estudos (LIVRO AMARELO, 2004, p.10). Não há ali dentro quem exija esses estudos e relatórios para empreendimentos marítimos. Por esse motivo, é comum a ausência de levantamentos arqueológicos marítimos na maioria dos projetos dessa natureza, e muitos sítios arqueológicos subaquáticos já podem ter sido destruídos.

Na prática, a Lei Federal 10.166/00 está isolada do quadro legal que serve de referência à salvaguarda do patrimônio histórico e cultural brasileiro. Mesmo a legislação sendo abrangente e abordando o patrimônio cultural como um todo, terrestre ou aquático, seco ou molhado, a Lei Federal nº 10.166/00 ela foi promulgada para funcionar em contradição com o preconizado pelas regras anteriores, confundindo uma ciência preocupada com os bens culturais únicos e não renováveis, com uma ciência equivocada, que pode não escolher um profissional formado, com anos de estudos na área da arqueologia, para realizar uma pesquisa arqueológica, e que faz isso em detrimento de um mergulhador com anos de mergulho e experiência na retirada de objetos do fundo do mar.

A legislação, marco regulatório das políticas públicas, acaba por beneficiar aqueles lobistas das empresas de mergulho que buscam, como toda empresa, lucros. Pode até não ser contra a vontade dos legisladores brasileiros, mas bens culturais brasileiros correm o risco de estar vendidos legalmente, uma vez que erros na comissão podem ocorrer, e não é o Brasil que está lucrando com isso.

Essa legislação não observa técnicas contemporâneas de estudo e divulgação de conhecimento, na verdade segue tradições estipuladas há cerca de dois mil anos, na Lei de Rhodes, a qual estabelecia recompensa para os mergulhadores que conseguissem recuperar objetos perdidos no fundo do mar, exatamente como Rambelli (2002, 2006, 2008) e o Livro Amarelo (2004) argumentaram em suas análises.

As empresas de mergulho tentam mostrar que estão fazendo arqueologia e confundem-na com a simples coleta de objetos do fundo das águas, trazendo-os a superfície para rapidamente serem revistados pela Comissão e recompensados com dinheiro, vindo da venda desses objetos. Nenhum arqueólogo, preocupado com o valor e o significado de sua profissão, venderia o patrimônio arqueológico, nem para financiar sua pesquisa. Arqueólogos experientes e preocupados com o patrimônio seguem normas rigorosíssimas para coordenarem projetos de arqueologia. Como já foi mencionado, por vezes devem passar por uma rígida análise de currículo. Outras obrigações como cadastrar o sítio arqueológico e prever em seus projetos a educação patrimonial e a divulgação pública dos conhecimentos adquiridos fazem parte dos trabalhos desses arqueólogos, que não recebem nada a mais da União por isso.

Necessidade de financiamento para pesquisa foi a argumentação das empresas de mergulho em 1986, ocasião em que a legislação mudou e a Lei Federal nº 7542/86 foi promulgada. Afirmavam que o resgate de objetos submersos é muito custoso e que é necessário um alto investimento para fazer pesquisas arqueológicas em ambientes aquáticos, concluindo que o único modo de realizar tais pesquisas seria comercializando os artefatos resgatados.

Pesquisas em arqueologia subaquáticas bem sucedidas e planejadas com cuidado comprovaram que não extrapolam o mesmo orçamento utilizado para pesquisas arqueológicas emersas (RAMBELLI, 2002, p.111). Rambelli (1998, 2003), Bava de Camargo (2002) e Callipo (2004) fizeram suas pesquisas subaquáticas que resultaram em importantes avanços na ciência arqueológica e consolidaram os objetivos da arqueologia subaquática no Brasil, de “conhecer, estudar e gerenciar os testemunhos materiais submersos da presença humana em seus processos de ocupação” (LIVRO AMARELO, 2004, p.13). Fizeram isso sem vender os artefatos recuperados com as pesquisas.

De acordo com Rambelli (2002), o que encarece as pesquisas dessas empresas é a realização de buscas em grandes áreas com usos de equipamentos de alta tecnologia e com um longo trabalho de campo e permanência no sítio para retirarem o maior número de objetos possíveis (RAMBELLI, 2002, p.111-112).

As práticas realizadas pelas empresas de mergulho que somente buscam o lucro, legalmente amparadas pela Lei Federal de 10.166/00 colocam o Brasil na contramão de importantes recomendações aceitas internacionalmente, como a Carta Internacional do ICOMOS

(International Council of Monuments and Sites) sobre proteção e gestão do patrimônio subaquático (Sofia, 1996), e a Convenção da UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization) para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (2001) (LIVRO AMARELO, 2004, p.17; RAMBELLI, 2002, p.108).

A UNESCO, sabendo da importância da pesquisa, da informação e da educação para a proteção e preservação do patrimônio cultural subaquático, mostra-se profundamente preocupada com a crescente exploração comercial do patrimônio cultural subaquático e estabelece:

I. Princípios Gerais

[...]

Regra 2. A exploração comercial do patrimônio cultural subaquático para fins de transação, especulação ou a sua irreversível dispersão é fundamentalmente incompatível com a sua proteção e adequada gestão. O patrimônio cultural subaquático não deverá ser negociado, comprado ou trocado como bens de natureza comercial (UNESCO, 2001, p.17.)

Como foi referido anteriormente, não é essa a conduta adotada na LF 10.166/00, uma vez que se troca os bens culturais resgatados por dinheiro, vindo tanto da venda por parte dos contratados, quanto do pagamento que recebem da União. A UNESCO também prevê um alto grau de especialização profissional para as atividades de prospecção, escavação e proteção do patrimônio cultural subaquático:

VII. Competência e qualificações

Regra 22. As intervenções sobre o patrimônio cultural subaquático só poderão ser realizadas sob a direção e o controle, e com a presença regular, de um arqueólogo subaquático qualificado, com competência científica adequada ao projeto (UNESCO, 2001, p.20).

Novamente, não é isso que se percebe na legislação brasileira sobre patrimônio subaquático de 2000. Outros tantos pontos dessas recomendações são contrastantes com a LF 10.166/00, mas como esta não considerou a legislação já existente sobre patrimônio cultural no Brasil ao ser promulgada, também não viria a levar as recomendações internacionais em consideração. Estas instituem a importância do

patrimônio cultural subaquático como parte integrante do patrimônio cultural mundial, pertencente a toda a humanidade.

O Projeto ONG PAS no sítio Praia dos Ingleses I, de acordo com o que é afirmado em sua página eletrônica, alicerça a pesquisa que conduz no norte da ilha de Florianópolis em grande parte das legislações e convenções acima citadas, como o artigo 216 da Constituição de 1988, a Lei Federal nº 3924/61, o Artigo 2º da Lei Federal nº 10166, de 27/12/2000, a Carta do ICOMOS para a Proteção e Gestão do Patrimônio Arqueológico, de 1990, e a Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático de 2001, além de considerar as ponderações feitas no Livro Amarelo (2004). Asseguram ainda na mesma página que seguirão essas normas da arqueologia de forma incondicional, dentro dos cânones científicos vigentes, permitindo que todos os achados sejam conservados e dispostos em benefício da União e da humanidade, e confirmando a divulgação ao público em geral através de publicações de material didático e científico.

São considerações e objetivos louváveis realmente, haja vista a não necessidade de seguir à risca todas as recomendações para fazer um trabalho, mais simples e mais lucrativo, dentro das normas da Lei Federal nº 10.166/00.

Os objetivos expostos no site oficial vão ao encontro das afirmações de Sr. Narbal Corrêa quando este assegurou que em nenhum momento os colaboradores do Projeto ONG PAS pediram recompensa pelo trabalho prestado. O financiamento da pesquisa de acordo com suas palavras dá-se somente com a FAPESC e o Governo de Santa Catarina, que até 2006 havia disponibilizado R\$1,2 milhões para a pesquisa²². Até hoje, Sr. Corrêa afirma que nunca foi vendida uma única peça para financiar a pesquisa de outro modo.

Com a conversa percebeu-se que os colaboradores do projeto conhecem as preocupações de arqueólogos acadêmicos sobre patrimônio cultural subaquático. Reconhecem seu potencial de trazer novas referências para a história e identificam os conflitos de interesse que rondam um sítio de naufrágio. Compreendem que o patrimônio é capaz de ensinar muito sobre o passado e não deve ser vendido, nem guardado longe do público. Aceitam os aconselhamentos internacionais sobre o assunto e estão engajados em fazer uma pesquisa dentro dos mais avançados parâmetros da arqueologia subaquática. No entanto, vale acrescentar alguns conselhos e reiterar outros àqueles feitos no segundo capítulo desta monografia.

²² Informação retirada da Revista Nossa História. n. 27 - Ano 3 - Janeiro de 2006

O artigo segundo da Lei Federal nº 10.166/00 contrasta com as outras legislações, convenções e carta dispostas na página eletrônica. Seria preferível que os colaboradores e coordenadores do projeto, percebendo as discrepâncias largamente denunciadas pela comunidade de arqueólogos brasileiros, seguissem as sugestões internacionais ao invés da regulamentação da Lei Federal nº 10.166/00, mesmo que o aval²³ para pesquisa parta dessa legislação.

Mesmo com a presença do arqueólogo Francisco Noelli desde 2004, tomando a frente nas questões arqueológicas, é importante não ignorar a necessidade de um arqueólogo-mergulhador como coordenador do projeto e sujeito cotidianamente presente nas pesquisas. A análise autoral do arqueólogo, com a carga de subjetividade que lhe é inerente, é de extrema importância para a reconstituição do sítio, para a sua percepção holística, para a interpretação dos registros e o cruzamento destes com outras fontes documentais e bibliográficas. (FUNARI, 2003, p.31-32).

Outro ponto a se ponderar é a realização de uma educação patrimonial mais efetiva dentro da comunidade dos Ingleses. Como foi argumentado no primeiro e segundo capítulo deste trabalho, a criação do Museu do Naufrágio segue essas recomendações internacionais citadas na página eletrônica, mas há uma defasagem na promoção ao acesso e na divulgação dos bens culturais preservados e expostos. Mostrar a esses moradores a importância do patrimônio subaquático para a história do Brasil, de Santa Catarina e para as suas histórias pessoais e coletivas, através de educação patrimonial os incitará a conhecer esse patrimônio cultural. Deixá-los participar da vida daquele patrimônio trará o patrimônio para a vida deles. Incitá-los a conhecer o que é arqueologia subaquática e como é praticada, os fará querer visitar o sítio. Desse modo poderão “desfrutar dos benefícios educativos e recreativos de um acesso, responsável e não intrusivo, ao patrimônio cultural subaquático *in situ* [...]” (UNESCO, 2001, p.1).

Os moradores da Praia dos Ingleses merecem conhecer aquela embarcação, como mais que uma simples embarcação naufragada de antigamente. Merecem ver o verdadeiro significado dela como patrimônio cultural, como algo que os identifica, que traz memórias, e que re-significa a história de Florianópolis.

Nesse processo educacional é importante também dar conhecimento das leis de salvaguarda que protegem o seu patrimônio, pois ele pertence a sua comunidade, a Comunidade da Praia dos

²³ Contrato de Autorização nº 52.000/2003-015/00-DPC/ Marinha do Brasil

Ingleses. Perceberiam esse naufrágio como algo que deve ser cuidado, conhecido e divulgado. Veriam que através dele, estão ligados ao mundo, pois a história desse patrimônio cultural subaquático começa muito longe dali. Esse naufrágio presente no mar que os habitantes da praia visitam quase todos os dias tem sua história iniciada do outro lado do Oceano Atlântico. Os naufrágios têm esse caráter único de multiplicidade étnica, ou seja, mesmo tendo soçobrado na ilha de Santa Catarina, concernem a uma diversidade de nações. E mesmo pertencentes a essas nações, não necessariamente possuíam somente materiais provenientes de lá. Foi o que mostrou a pesquisa de Noelli *et al.* (2009): a embarcação era espanhola, comandada por ingleses, carregada com materiais americanos e posto a fundo em Florianópolis.

É curioso como os sítios de naufrágio podem ser considerados testemunhos de histórias e identidades nacionais, já que são representantes da pluralidade étnica dos diferentes grupos navegadores que povoaram o Brasil (povos pré-históricos costeiros, indígenas, europeus, africanos, asiáticos...) (RAMBELLI, 2006, p.164).

Quer proceda de povos pré-históricos, indígenas, europeus ou africanos, existe patrimônio cultural subaquático em Florianópolis. Sabe-se da necessidade de protegê-lo e salvaguardá-lo. O ICOMOS (1996, p.5) já aconselhava isso: “Deve ser preparado um programa de gestão do sítio, pormenorizando medidas para a protecção e para a gestão *in situ* do patrimônio cultural subaquático, na imediata seqüência da conclusão do trabalho de campo”. Mas como se protege algo que não é visível pela grande maioria da população?

Pode-se pensar que a melhor forma de se proteger um patrimônio como esse seria essa simples ignorância sobre a sua existência. Desse modo ele continuaria no fundo das águas, estático, sendo destruído somente por causas naturais, quando ocorresse. Mas com o contínuo desenvolvimento urbano, envolvendo aterros, edificações, construções de pontes, hidrelétricas, portos e estaleiros, é muito comum encontrarem-se sítios arqueológicos debaixo d’água, que sem autorização são destruídos ou são explorados por empresas de mergulho em busca de lucro imediato.

Com essa conjuntura, a prospecção e escavação aparecem como último recurso no sentido de recuperar as informações e conhecimentos encerrados dentro do sítio arqueológico. Essa é, na verdade, uma das poucas conjunturas que legitimam uma escavação em sítio arqueológico subaquático, uma vez que toda atividade arqueológica realizada sobre um sítio arqueológico é por si só destruidora (LIVRO AMARELO,

2004, p.6). Por esse motivo a Carta para Proteção e Gestão do Patrimônio Arqueológico, de Lausanne, de 1990 recomenda que:

As escavações devem ser executadas de preferência em sítios e monumentos condenados à destruição, devido a projetos de desenvolvimento que alterem, a ocupação e o uso do solo, em razão de pilhagem, ou da degradação causada por agentes naturais (ICAHM-ICOMOS, 1990).

Como mostrado anteriormente com a lei federal 10.166 de 27 de dezembro de 2000, empresas de mergulho podem ganhar o direito de explorar tais sítios legalmente e tem direito à recompensa pelo trabalho prestado, já que resgataram “objetos perdidos” no fundo do mar. Essa recompensa, por vezes, são os próprios testemunhos materiais resgatados que, caso não sejam consagrados como patrimônio pela comissão encarregada de sua avaliação, poderão ser comercializados.

Essas empresas não costumam ter o mesmo cuidado que os arqueólogos profissionais no momento da prospecção e escavação, pois têm objetivos diferentes dos da arqueologia. Aquelas pretendem retirar os objetos para vendê-los, refinanciando suas operações e produzindo excedente na forma do lucro, de preferência no menor tempo possível. Profissionais comprometidos com a produção de conhecimento e desenvolvimento de estudos acadêmicos acerca de sítios arqueológicos e seus vestígios materiais, lidam com o tempo de maneira diferente, priorizando a execução de todos os procedimentos necessários para auxiliar novas interpretações sobre o processo de ocupação de territórios e, no limite, sobre o passado do homem no planeta.

O que comprova isso é a grande maioria dos sítios resgatados por essas empresas serem sítios de naufrágios, já que são os mais lucrativos. O mais negativo disso tudo é que a exploração desses sítios acaba por reforçar o discurso da “história dos vencedores”, uma vez que levam a superfície somente aquilo que é belo e exuberante ao olhar, desprezando a cultura material dos “excluídos” que não ilustram lindos livros de história (RAMBELLI, 2006, p.164), sem falar dos riscos envolvidos na venda de bens culturais.

É notável a crescente insegurança que ronda esses sítios subaquáticos, assim como o patrimônio abrigado neles. Explorá-los sem tentar descobri-los é uma falta ética, se praticada por cientistas e pesquisadores envolvidos na gestão do patrimônio brasileiro e mundial. Esse patrimônio pode ser vítima de criminosos oportunistas e pode

acabar nunca gerando o conhecimento que todo patrimônio cultural deveria gerar. Como afirma Rambelli (2008), “O patrimônio cultural subaquático representa uma diversidade considerável de testemunhos materiais, e seu estudo pertence, no mínimo, à sociedade brasileira [...]” (RAMBELLI, 2008, p.55)

Ao gerar conhecimento sobre o sítio arqueológico e difundi-lo junto à sociedade brasileira, o arqueólogo não somente contribui para enriquecer a história, mas se posiciona como agente transformador da realidade presente, uma vez que, por estar dentro de um contexto social, cultural e político, traz os “restos do passado” à atualidade e para dentro deste mesmo contexto, modificando o modo como o presente e esse contexto são percebidos. (RAMBELLI, 2006, p. 162) Esse posicionamento e atitude reavivam o passado dos indivíduos no presente, sendo possível fazê-los reafirmar, desconstruir ou constatar novas atribuições ao seu passado e a sua identidade. Descobri-los e não protegê-los da melhor forma possível é uma irresponsabilidade maior ainda do que ignorá-los.

Acreditar que essa proteção venha das mãos de empresas de mergulho que buscam lucrar com a venda – seja ao Estado, seja a particulares – de registros arqueológicos submersos é assumir o risco de que o interesse econômico privado passe a reger as intervenções técnicas sobre os sítios históricos e pré-históricos submersos. Estes, uma vez destruídos, tem suas condições de interpretação determinadas para sempre. O que alimenta a revolta de Rambelli e dos signatários do Livro Amarelo é que a venda de bens culturais valiosos do ponto de vista científico, histórico e cultural pode estar ocorrendo agora legalmente. Os bens culturais, como os documentos históricos e pré-históricos, são únicos, não renováveis e de valor inestimável para a sociedade, e podem estar sendo comercializados sem que se avalie exaustivamente o seu real significado.

Rambelli (2002) acredita que uma forma para se combater e vencer essa lei equivocada é a formulação de uma Carta Arqueológica detalhada, que mostraria e traria um melhor conhecimento do que há nas águas do Brasil, criando assim formas de gestão e proteção de sítios subaquáticos para gerações futuras e presentes. Argumenta ainda que é uma alternativa barata; que poderia ter apoio da Marinha do Brasil e das universidades, formando uma gama de novos profissionais e pessoas preocupadas com patrimônio, como mergulhadores recreacionais.

É por isso que pesquisas e estudos nessa área, realizados por arqueólogos, são importantes. Sabe-se haver potencial para isso em Florianópolis, mas sem identificar os sítios não há como criar novas

formas de salvuardá-los. Sem identificação e estudo não será possível contar com esse patrimônio na formulação da história de Florianópolis. Não haverá como percebê-lo como parte integrante da história da população de Florianópolis. Não há como fazer dele um lugar da memória, que pode re-significar identidades.

De nada adianta também identificá-los, estudá-los e protegê-los e mais nada fazer, não devolvendo à população o resultado das pesquisas, nem disponibilizando a elas o acesso a esse patrimônio e ao conhecimento construído através dele.

As entrevistas realizadas na Praia dos Ingleses mostram a ineficácia de projetos que não concebem atividades envolvendo educação patrimonial e arqueologia pública na comunidade, visto grande parte dos entrevistados desconhecer a existência do Museu do Naufrágio e afirmar não ter recebido visitas de colaboradores do projeto. Projetos que não prevêem essas atividades perdem legitimidade perante a população, que não entende por completo o que o projeto faz, o que significa o que está sendo pesquisado. Por conseguinte, perdem força quando necessitam reafirmar a importância do projeto às fundações de amparo à pesquisa. Além disso, o objetivo do projeto acaba por ser de simples ilustrador da história, visto que não se preocupa em reafirmá-la, re-significá-la ou desconstruí-la junto com a sociedade e as novas fontes materiais de referência. Sem educação patrimonial e arqueologia pública, o patrimônio subaquático jamais será patrimônio para todas as pessoas, para todas as comunidades e sim meros objetos da história, coisas de museus e cientistas. Desse modo o patrimônio cultural mantém-se como categoria exterior aos atores que produzem memórias e narrativas sobre esses bens culturais.

Para implementar com sucesso uma política patrimonial, a comunidade deve ansiar a preservação do patrimônio e isso só acontece se os atores sociais reconhecerem como seus os bens culturais envolvidos (FUNARI, PEREGRINI, 2006, p.59). Para tanto, os diálogos, as críticas e as reflexões acerca do que é patrimônio, qual sua importância para a história, identidade e memória de determinados grupos sociais é urgente. Também urge a aplicação de princípios da Arqueologia Pública através da Educação Patrimonial, de modo a tornar possível:

[...] construir junto com as comunidades o conceito de patrimônio e de bem público. Apenas quando esses conceitos tiverem sentidos para os indivíduos será possível alcançar uma preservação efetiva desses patrimônios, sejam eles de

quaisquer espécies. O indivíduo precisa compreender que esse patrimônio é importante para alguém. (CARVALHO; FUNARI, 2009, s/p)

A participação do público na construção dos conceitos de bem público e patrimônio foram chamados na Carta de Lausanne de 1990 (ICAHM-ICOMOS) de “conservação integrada” do patrimônio arqueológico e cultural. Essa conservação é alicerçada na geração e divulgação do conhecimento adquirido com o projeto arqueológico, esclarecendo ao público geral o valor do patrimônio e a necessidade estratégica de proteção e salvaguarda. A Carta do Patrimônio Subaquático do ICOMOS (1996) também prevê isso: “Deve ser promovido o conhecimento público dos resultados da investigação e do significado do patrimônio cultural subaquático, através da apresentação popular em variados meios de comunicação”.

No entanto, essa apresentação tem que ser sistemática e não intermitente, - já que o patrimônio subaquático não é algo que se vê cotidianamente, como as igrejas, palácios, monumentos, entre outros - até que se torne intrínseco ao florianopolitano afirmar o naufrágio, o sambaqui, qualquer vestígio submerso toma parte de seu patrimônio, como algo que veio de, que existe em sua terra, ou melhor, em sua água, mesmo não sendo capaz de vê-lo.

Conclusão

Após breve análise do que é patrimônio e de seu significado cultural procurei demonstrar que este é muito mais que propriedade, coisa material ou bem cultural histórico. O patrimônio cultural é algo “vivo”, agente na vida dos cidadãos, fonte para a constituição de novas subjetividades ao mesmo tempo em que é construído coletivamente. Concluiu-se que o patrimônio cultural, tanto emerso quanto submerso, tanto material quanto imaterial, serve de referência para memória individual e de grupo; representa e referencia o passado, a história e/ou identidade de uma comunidade ou de um lugar, mas também opera no presente sobre os indivíduos da comunidade, reinventando-os e resignificando concepções sobre sua história e sobre si. Afirmou-se também que esse bem cultural eleito como patrimônio é único, original e não-renovável, dotado de valores inestimáveis para a sociedade mundial, brasileira, estadual e/ou municipal e por isso merece ser salvaguardo e protegido da destruição e ataques criminosos.

No entanto, as evidências levantadas no presente trabalho apontam para o fato de que o patrimônio cultural subaquático recebe um tratamento desigual em relação a outras categorias de patrimônio, sendo socialmente percebido de forma particularmente desfavorável a sua preservação. Mesmo com todas as discussões acerca da importância da salvaguarda do patrimônio cultural para a humanidade, o patrimônio subaquático sofre com constantes ataques criminosos feito por mergulhadores a caça de tesouros e lucro. Mesmo com todo o avanço da ciência arqueológica, como ciência autônoma, focada em interpretar e investigar o passado do homem no planeta através do estudo de seus vestígios materiais, o patrimônio submerso é tratado com descaso. E mesmo com todo o potencial patrimonial subaquático que o Brasil, Santa Catarina e mais pontualmente a ilha de Florianópolis possui, o patrimônio “molhado” padece com a negligência das políticas públicas.

Nesse contexto os bens culturais presentes em meio aquático acabam não ganhando o valor que merecem por parte dos indivíduos de uma comunidade. As entrevistas feitas na Praia dos Ingleses mostraram a visão que alguns moradores têm sobre estes bens. Era uma visão ambivalente, pois reconheciam ali algo importante para a História, mas não percebiam um bom motivo para investir na proteção e salvaguarda dos bens em questão. Do ponto de vista dos entrevistados, aquela embarcação naufragada não tinha valor suficiente para justificar os esforços de proteção. Para eles, os testemunhos materiais daquele naufrágio não se constituíam em patrimônio.

É fácil culpar os colaboradores do Projeto ONG PAS pela falta de aplicação dos métodos da Arqueologia Pública e pela ausência de uma educação patrimonial mais eficaz dentro da comunidade, em razão de poucos conhecerem o Museu do Naufrágio e ninguém ter recebido visitas de colaboradores. Entretanto, a deficiência da legislação sobre o patrimônio cultural subaquático no Brasil é a real responsável por essa negligência. Responsabilidade dividida com as empresas de mergulho que buscam, mais do que o conhecimento e a salvaguarda. Nada justifica substituir uma lei razoável (Lei Federal nº 7542/86) para o patrimônio cultural, por uma lei (Lei Federal nº 10.166/00) que contraria importantes e incisivas recomendações internacionais, a menos que algo muito mais poderoso empurre os legisladores para tal promulgação absurda.

Esta lei permite às empresas de mergulho retirar bens culturais submersos de onde estiverem, sob pretexto de que o salvamento e resgate de objetos perdidos e passíveis de destruição seja urgente e dificultoso. Sob tal alegação, as empresas ainda merecem recompensas por este “nobre” serviço prestado, recompensa que pode ser o próprio bem público, se depois de passar pela avaliação sumária e restritiva de uma comissão oficial for julgado destituído de valor “artístico, histórico ou arqueológico”. Ainda aceita a venda desses bens culturais e não obriga à implementação de projetos de educação patrimonial e divulgação de conhecimento sobre o patrimônio gerado.

Como pode esta lei ir contra tudo o que já foi debatido e contra tudo pelo que os estudiosos e preocupados com patrimônio lutaram? Ela vai contra leis primordiais sobre o patrimônio do Brasil. Ela vai contra aconselhamentos internacionais. Ela vai contra o bom senso. Quem venderia algo que referencia sua história individual, se este algo é único e não renovável?

Por esse motivo o Projeto ONG PAS deve seguir as orientações da Lei Federal nº 3924/61, da Carta do ICOMOS para a Proteção e Gestão do Patrimônio Arqueológico, de 1990, e da Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático de 2001, colocadas em sua página eletrônica. Pois a Lei Federal nº 10.166/00 não mostra a todos, nem a todos obriga a realização de uma educação sistemática, mediante a devolução do conhecimento gerado ao público geral e também não dispõe sobre a importância de um arqueólogo-mergulhador como coordenador do projeto. Mas afinal, seria possível esperar outra coisa de uma lei promulgada à revelia da comunidade científica e dos cidadãos?

Os filhos do Brasil gostariam de não ter um pai assim.

Referências

Legislação:

Código Penal - Decreto-lei 2848/40.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Portaria nº 230 - Termo de Referência - IPHAN, 17 dez. 2002.

Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 - Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986 - Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000 – Altera a Lei no 7.542, de 26 de setembro de 1986.

Portaria Interministerial nº 69 - Aprova normas comuns sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar. 23 de janeiro de 1989.

Bibliografia:

AMARAL, M. M. do V. **Acompanhamento Técnico-Arqueológico das Obras de Engenharia no Interior da Igreja Nossa Senhora do Parto/Florianópolis. Relatório de Pesquisa.** Florianópolis/SC, 1999.

AMARAL, M. M. do V. **Relatório Preliminar do Acompanhamento Técnico- Arqueológico das Obras de Infra-Estrutura no Largo da**

Antiga Alfândega. Florianópolis: Museu Universitário/UFSC, mai./agos. 1992.

ARANTES, Antonio A. O patrimônio cultural e seus usos: a dimensão urbana. **Revista Habitus.** Goiânia, v. 4, n.1, p. 425-435, jan./jun. 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio: o dicionário da língua portuguesa.** São Paulo: Ed. Atica, 1993.

BARRETO, C. A construção de um passado pré-colonial: uma breve história da arqueologia no Brasil. **Revista Usp.** São Paulo, USP/CCS, n. 44, p. 32-51. 2000.

BAVA-DE-CAMARGO, P. F. **Arqueologia das fortificações oitocentistas da planície costeira Cananéia/Iguape, SP.** 2002. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

BRANDI, Rafael de Alcantara. **Arqueologia catarinense: Análise bibliométrica e revisão arqueográfica.** 2004. Monografia (Graduação em História) – UNIVALI, Itajaí, 2004.

Brasil Mergulho. Disponível em: <<http://www.brasilmergulho.com/port/naufragios/>>. Acesso em: 27 nov. 2010.

CALIPPO, F. R. **Os sambaquis submersos de Cananéia, SP. Um estudo de caso de Arqueologia subaquática.** Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

COMERLATO, F. **Análise Espacial das Armações Catarinenses e suas Estruturas Remanescentes: Um Estudo Através da Arqueologia Histórica.** Dissertação em História, concentração em Arqueologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 1998.

_____. **As representações rupestres do litoral de Santa Catarina.** Tese de doutorado (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

_____. **Relatório Final da Prospecção Arqueológica em Residência Oitocentista do Conjunto Histórico da Praça XV.** Florianópolis, ago. 1999.

_____. **Projeto de Limpeza, numeração, análise e armazenamento do material arqueológico da prospecção arqueológica na casa natal de Victor Meirelles.** Florianópolis, out. 2001.

_____. **Relatório Final da Coleta de Superfície Realizada no Forte Sant'Ana.** Florianópolis, set. 1999.

_____. **Retrospectiva Da Arqueologia Histórica Em Santa Catarina.** Disponível em: <http://k.1asphost.com/Ghedini/arqueologia/fabiana/comunicacao128.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2011;

CORDEIRO, Darlan Pereira. **Conhecendo Arqueologia.** Itajaí: Ed. do Autor, 2006.

DE MASI, Marco Aurélio Nadal. Pescadores coletores da costa sul do Brasil. **Pesquisas:** revista do Instituto Anchieta de Pesquisas, São Leopoldo, n. 57, 2001.

EQUIPE DO PROJETO ONG PAS. Ameaça Pirata: Raridades Submersas. **Revista Nossa História.** n. 27 - Ano 3 - Janeiro de 2006.

FOSSARI, T. D. (coord.). A Pesquisa Arqueológica do Sítio Histórico São José da Ponta Grossa. **Anais do Museu de Antropologia 1987/1988.** Florianópolis: UFSC, n° 19, p. 5-103, 1992.

_____. **Projeto: Povoamento pré-histórico da Ilha de Santa Catarina.** UFSC, 1987.

FUNARI, Pedro Paulo. **Arqueologia.** São Paulo: Contexto, 2003.

_____. **Arqueologia e Patrimônio.** Erechim: Habilis, 2007.

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra C. A. **Patrimônio Histórico e Cultural.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

GONÇALVES José Reginaldo. **Antropologia dos Objetos: Coleções,**

Museus e Patrimônio. **BIB**, São Paulo, nº60, 2º semestre de 2005a.

_____. Ressonância, materialidade e subjetividade: As culturas como patrimônios. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 15-36, jan/jun 2005b.

Guia para Mergulhadores. Campinas: Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática – CEANS/NEPAM/UNICAMP, s/d.

ICOMOS. Conselho Internacional de Monumentos e Sítios. **Carta para a Proteção e Gestão do Patrimônio Arqueológico**. Lausanne, 1990.

_____. **Carta Internacional do ICOMOS sobre Proteção e Gestão do Patrimônio Cultural Subaquático**. Sofia, 1996

IPHAN. **Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montaPaginaSGPA.do>> Acesso em: 24 mai. 2011

ITACONSULT Consultoria e Projetos em Arqueologia. **Escavações Arqueológicas no Palácio – Museu Cruz e Souza**. Projeto de Complementação de Pesquisa. Florianópolis, março de 2003.

LIVRO AMARELO. **Manifesto Pró Patrimonio Cultural Subaquático Brasileiro**. Campinas: UNICAMP/NEE, 2004.

LOHN, Reinaldo Lindolfo. O Náufrago e o Sonho: Aleixo Garcia e o imaginário da conquista. In.: BRANCHER, Ana; AREND, Silvia M.F. (orgs). **História de Santa Catarina: Séculos XVI a XIX**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2004.

MARINO, Maurício Valentim. **Caracterização morfossedimentar da plataforma continental interna da enseada dos Ingleses - SC, como apoio a arqueologia subaquática**. Dissertação (Mestrado em Geografia). Florianópolis, Universidade Federal De Santa Catarina. 2006.

MOSIMANN, João Carlos. **Porto dos Patos: 1502-1582 – A fantástica e verdadeira história da Ilha de Santa Catarina na era dos descobrimentos**. Florianópolis: Edição do Autor/Fundação Franklin Cascaes, 2002.

Naufregios do Brasil. Disponível em:
<<http://www.naufregiosdobrasil.com.br/>> Acesso em: 25 nov. 2010.

Naufregios. Disponível em:
<<http://www.naufregios.com.br/index.html>>. Acesso em: 01 dez. 2010

NOELLI, Francisco da Silva; VIANA, A.; MOURA, M. L. Praia dos Ingleses I: Arqueologia subaquática na Ilha de Santa Catarina, Brasil (2004/2005/2009). **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**, São Paulo, 19, p. 179-203, 2009.

NOPEs, Adriane. **Praia dos Ingleses: Um espaço em transformação a partir dos anos 1960**. 2006. Monografia (Especialização em História Social no Ensino Fundamental e Médio) - Universidade do Estado de Santa Catarina, 2006.

_____. **Ilha De Santa Catarina: Praia Dos Ingleses Entre Modernização E Memórias Da Tradição**. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

ONG PAS. Disponível em: <http://www.ongpas.com/legisl.html> Acesso em: 20 jul. 2011.

PYBURN, K. Anne; BEZERRA, Márcia. Arqueologia Pública em 5 *Tempi*: reflexões sobre o workshop “Gerenciamento do Patrimônio Cultural-Arqueologia”, Goiânia, Brasil. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; BEZERRA, Márcia (orgs). **Os caminhos do patrimônio no Brasil**. Goiânia: Alternativa, 2006.

RAMBELLI, Gilson. **A Arqueologia subaquática e sua aplicação à Arqueologia brasileira: o exemplo do baixo vale do Ribeira de Iguape**. 1998. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP: Museu de Arqueologia e Etnologia da USP, São Paulo, 1998.

_____. **Arqueologia até debaixo d’água**. São Paulo: Editora Maranta, 2002.

_____. **Arqueologia subaquática do baixo vale do Ribeira**. 2003. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Faculdade de

Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP: Museu de Arqueologia e Etnologia da USP, São Paulo, 2003.

_____. Reflexões sobre o patrimônio cultural subaquático e a Arqueologia. In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira; BEZERRA, Márcia (orgs). **Os caminhos do patrimônio no Brasil**. Goiânia: Alternativa, 2006.

_____. Entre o uso social e o abuso comercial: as percepções do patrimônio cultural subaquático no Brasil. In.: **História**, São Paulo, n.27 (2): 2008.

RAMOS, Fábio Pestana. **Por mares nunca dantes navegados: a aventura dos descobrimentos**. São Paulo: Contexto, 2008.

ROHR, João Alfredo. Petróglifos da Ilha de Santa Catarina e Ilhas adjacentes **Pesquisas**, São Leopoldo, n. 19, 1969. Série Antropologia.

SANTOS, Sílvio Coelho dos; NACKE, Anelise; REIS, Maria José. (Orgs). **São Francisco do Sul. Muito Além da viagem e Gonneville**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2004.

SCHMITZ, Pedro I. O Estuda das Indústrias Líticas: o PRONAPA, seus seguidores e imitadores. In.: BUENO; Lucas. ISNARDIS, Andrei (orgs). **Da pedra aos homens – Tecnologia Lítica na Arqueologia Brasileira**. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm: FAPEMIG; Brasília, DF: CAPES, 2007.

SILVA, Osvaldo Paulino da. **Arqueologia dos Engenhos da Ilha de Santa Catarina Parte Sul**. Porto Alegre: Dissertação de Mestrado pela PUCRS, 1996.

SOUZA, Marise Campos. Uma visão da abrangência da gestão patrimonial. In: MORI, Victor Hugo et. Al. (orgs). **Patrimônio: Atualizando o Debate**. São Paulo: 9ª SR/IPHAN, 2006.

TRIGGER, Bruce G. **História do Pensamento Arqueológico**. São Paulo: Odysseus Editora, 2004.

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Convenção para Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático**. Paris, 2001.

VÁRZEA, Virgílio. **Santa Catarina – A ilha**. Florianópolis: IOESC, 1984.

VESENTINI, C. A.; DECCA, Edgar de. A revolução do vencedor. In.: **Contraponto**. Rio de Janeiro. Nº1, novembro de 1976, p.60-71

VIANNA, H. **Forte Santo Antônio de Ratonés. Relatório Final**. Rio de Janeiro, novembro 1994.

Anexos

Anexo A	p.107
Anexo B	p.109
Anexo C	p.121

Anexo A

Nome: _____

Idade: _____ Tempo na região: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

1. Você tem um contato grande com o mar aqui da praia dos Ingleses? O que ele é para você?
2. Você já viu ou ouviu falar de coisas que estão embaixo d'água que seja de pessoas que passaram por lá no passado, antepassados, ancestrais? Tem histórias sobre pessoas do passado? O que seria?
3. Sabe que por essa região já naufragou um navio? O que você sabe sobre isso?
4. Para você é importante esse navio para a história da ilha de Florianópolis e dos Ingleses?
5. Você acha que deviam cuidar desse navio para que ele não seja destruído?
6. Soube da presença de uma pesquisa em 2004 na região, no fundo do mar?
7. Na ocasião alguém veio conversar com você sobre a região, se você sabia alguma coisa sobre patrimônio, naufrágios embaixo da água?
8. Já visitou o Museu do Naufrágio, perto da associação? Já o viu aberto?

Anexo B

Lei nº 7542, de 26 de setembro de 1986

Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências

Art 1º. As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, ficam submetidos às disposições desta lei.

Art 2º Compete ao Ministério da Marinha a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O Ministro da Marinha poderá delegar a execução de tais serviços a outros órgãos federais, estaduais, municipais e, por concessão, a particulares, em áreas definidas de jurisdição.

Art 3º As coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei serão considerados como perdidos quando o seu responsável:

I - declarar à Autoridade Naval que o considera perdido;

II - não for conhecido, estiver ausente ou não manifestar sua disposição de providenciar, de imediato, a flutuação ou recuperação da coisa ou bem, mediante operação de assistência e salvamento.

Art 4º O responsável por coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei poderá solicitar à Autoridade Naval licença para pesquisá-los, explorá-los, removê-los ou demoli-los, no todo ou em parte.

Art 5º A Autoridade Naval, a seu exclusivo critério, poderá determinar ao responsável por coisas ou bens, referidos no art. 1º desta lei, sua remoção ou demolição, no todo ou em parte, quando constituírem ou

vierem a constituir perigo, obstáculo à navegação ou ameaça de danos a terceiros ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. A Autoridade Naval fixará prazos para início e término da remoção ou demolição, que poderão ser alterados, a seu critério.

Art 6º O direito estabelecido no art. 4º desta lei prescreverá em 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo ficará suspenso quando:

I - o responsável iniciar a remoção ou demolição;

II - a Autoridade Naval determinar a remoção ou demolição;

III - a remoção ou demolição for interrompida mediante protesto judicial.

Art 7º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do sinistro, alijamento ou fortuna do mar, sem que o responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei tenha solicitado licença para sua remoção ou demolição, será considerado como presunção legal de renúncia à propriedade, passando as coisas ou os bens ao domínio da União.

Art 8º O responsável pelas coisas ou pelos bens referidos no art. 1º desta lei poderá ceder a terceiros seus direitos de disposição sobre os mesmos.

§ 1º O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelos riscos ou danos à segurança da navegação, a terceiros e ao meio ambiente, decorrentes da existência das coisas ou dos bens referidos no art. 1º ou conseqüentes das operações de sua remoção ou demolição.

§ 2º A cessão deverá ser comunicada à Autoridade Naval, sob pena de ser anulado o ato.

Art 9º A determinação de remoção ou demolição de que trata o art. 5º desta lei será feita:

I - por intimação pessoal, quando o responsável tiver paradeiro conhecido no País;

II - por edital, quando o responsável tiver paradeiro ignorado, incerto ou desconhecido, quando não estiver no País, quando se furtar à intimação pessoal ou quando for desconhecido.

§ 1º A intimação de responsável estrangeiro deverá ser feita através de edital, enviando-se cópia à Embaixada ou ao Consulado de seu país de origem, ou, caso seu paradeiro seja conhecido, à Embaixada ou Consulado do país em que residir.

§ 2º O edital, com prazo de 15 (quinze) dias, será publicado, uma vez, no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação da capital da Unidade da Federação onde se encontrem as coisas ou os bens, em jornal da cidade portuária mais próxima ou de maior importância do Estado e em jornal do Rio de Janeiro, caso as coisas ou os bens se encontrem afastados da costa ou nas proximidades de ilhas oceânicas.

Art 10. A Autoridade Naval poderá assumir as operações de pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, por conta e risco de seu responsável, caso este não tenha providenciado ou conseguido realizar estas operações dentro dos prazos legais estabelecidos.

Art 11. A Autoridade Naval determinará que o responsável, antes de dar início à pesquisa, exploração, remoção ou demolição solicitadas ou determinadas, das coisas ou dos bens referidos no art. 1º desta lei adote providências imediatas e preliminares para prevenir, reduzir ou controlar os riscos ou danos à segurança da navegação, a terceiros e ao meio ambiente.

§ 1º A providência determinada deverá consistir:

I - na manutenção, se possível, a bordo, ou em local próximo à embarcação, de seu Comandante ou de um Oficial ou um Tripulante; e

II - na demarcação ou sinalização das coisas ou dos bens.

§ 2º Na falta de atendimento imediato de tais providências, ou quando for impraticável ou não houver tempo para intimar o responsável, a Autoridade Naval poderá adotar providências por conta e risco do responsável.

Art 12. A Autoridade Naval poderá empregar seus próprios meios ou autorizar terceiros para executarem as operações de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, no exercício do direito a que se referem o art. 10 e o §_2º do art. 11.

§ 1º No contrato com terceiro ou na autorização a estes dada poderá constar cláusula determinando o pagamento no todo ou em parte, com as coisas ou os bens recuperados, ou removidos, ressalvado o direito do responsável de reaver a posse até 30 (trinta) dias após a recuperação, mediante pagamento do valor da fatura, do seguro ou de mercado, o que for maior, da mesma coisa ou bem, além do pagamento do que faltar para reembolso integral das despesas havidas ou contratadas para a operação executada.

§ 2º Na falta de disposição em contrário no contrato ou autorização ou sendo a recuperação feita pela Autoridade Naval, as coisas ou os bens resgatados, nacionais ou nacionalizados, serão imediatamente vendidos em licitação ou hasta pública, dando-se preferência na arrematação àquele que efetuou a remoção ou recuperação, ressalvado o direito do responsável de reaver sua posse, na forma e no prazo estabelecidos no parágrafo anterior.

Art 13. O responsável pelas coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, seu cessionário e o segurador, que tenham coberto especificamente os riscos de pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens, permanecerão solidariamente responsáveis:

I - pelos danos que venham provocar, direta ou indiretamente, à segurança da navegação, a terceiros ou ao meio ambiente, até que as coisas ou os bens sejam removidos ou demolidos, ou até que sejam incorporados ao domínio da União pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar do sinistro; e

II - pelo que faltar para reembolsar ou indenizar a União, quando a Autoridade Naval tiver atuado conforme disposto no art. 10 e no § 2º do art. 11.

§ 1º No caso de uma embarcação, o seu responsável responderá, solidariamente, com o responsável pela carga, pelos danos que esta carga possa provocar à segurança da navegação, a terceiros e ao meio ambiente.

§ 2º No caso de haver saldo a favor do responsável pelas coisas ou pelos bens, após a disposição das coisas e dos bens recuperados, e depois de atendido o disposto no inciso II deste artigo, o saldo será mantido pela Autoridade Naval, à disposição do interessado, até 5 (cinco) anos a contar da data do sinistro, depois do que será considerado como receita da União.

§ 3º As responsabilidades de que tratam o inciso I e o § 1º deste artigo permanecerão, mesmo nos casos em que os danos sejam decorrentes de operações realizadas pela Autoridade Naval, nos termos do art. 10 e do § 2º do art. 11.

Art 14. No caso de embarcação que contiver carga e que em decorrência de sinistro ou fortuna do mar se encontrar em uma das situações previstas no art. 1º desta lei, será adotado o seguinte procedimento:

I - não havendo manifestação de interesse por parte do responsável pela carga, o responsável pela embarcação poderá solicitar autorização para remoção ou recuperação da carga ou ser intimado pela Autoridade Naval a remover a carga, juntamente com a embarcação ou separadamente dela;

II - o responsável pela carga poderá solicitar à Autoridade Naval autorização para sua remoção ou recuperação, independente de pedido por parte do responsável pela embarcação.

§ 1º A Autoridade Naval poderá, a seu critério, exigir a remoção da carga intimando o seu responsável e o responsável pela embarcação, junta ou separadamente.

§ 2º A Autoridade Naval poderá negar autorização ao responsável pela carga, para sua remoção ou recuperação, quando, a seu critério, concluir haver sério risco de resultar em modificação de situação em relação à embarcação, que venha a tornar mais difícil ou onerosa a sua remoção.

§ 3º A Autoridade Naval, ao assumir a operação de remoção da embarcação, poderá aceitar, a seu critério, a colaboração ou participação do responsável interessado pela recuperação da carga.

Art 15. Ao solicitar autorização para a pesquisa, exploração, remoção ou demolição das coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, o responsável deverá indicar:

I - os meios de que dispõe, ou que pretende obter, para a realização das operações;

II - a data em que pretende dar início às operações e a data prevista para o seu término;

III - o processo a ser empregado; e

IV - se a recuperação será total ou parcial.

§ 1.º A Autoridade Naval poderá vetar o uso de meios ou processos que, a seu critério, representem riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, para terceiros ou para o meio ambiente.

§ 2º A Autoridade Naval poderá condicionar a autorização à remoção, pelo responsável, de todas as coisas ou bens, e não parte deles, bem como de seus acessórios e remanescentes ou, quando se tratar de embarcação, também de sua carga.

§ 3º A Autoridade Naval fiscalizará as operações e, na hipótese de que o responsável venha a abandoná-las sem completar a remoção do todo determinado, poderá substituí-lo nos termos do art. 10.

Art 16. A Autoridade Naval poderá conceder autorização para a remoção ou exploração, no todo ou em parte, de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, que tenham passado ao domínio da União.

§ 1º O pedido de autorização para exploração ou remoção deverá ser antecedido por pedido de autorização para pesquisa de coisas ou bens.

§ 2º Havendo mais de um pedido de exploração ou remoção, em relação à mesma coisa ou bem, apresentados no prazo de intimação ou do edital a que se refere o

§ 3º deste artigo, terão preferência, independente de prazos para início e fim das operações, mas desde que ofereçam as mesmas condições econômicas para a União:

I - em primeiro lugar, aquele que, devidamente autorizado a pesquisar, tenha localizado a coisa ou o bem;

II - em segundo lugar, o antigo responsável pela coisa ou pelo bem.

§ 3º Para que possam manifestar sua preferência, se assim o desejarem, deverão aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo ser intimados, pessoalmente ou por edital, obedecendo-se no que couber, as regras estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos. O custo das intimações ou da publicação de editais correrá por conta dos interessados.

§ 4º Nas intimações ou editais será estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que aqueles mencionados nos incisos I e II do § 2º deste artigo manifestem seu desejo de preferência. Manifestada a preferência, a Autoridade Naval decidirá de acordo com o que dispõe § 2º deste artigo.

§ 5º Não será concedida a autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. Citado por 1

Art 17. A Autoridade Naval, quando for de seu interesse, poderá pesquisar, explorar, remover e demolir quaisquer coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, já incorporados ao domínio da União.

Art 18. A Autoridade Naval, no exame de solicitação de autorização para pesquisa, exploração ou remoção de coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, levará em conta os interesses da preservação do local, das coisas ou dos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, a segurança da navegação e o perigo de danos a terceiros e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A autorização de pesquisa não dá ao interessado o direito de alterar o local em que foi encontrada a coisa ou bem, suas condições, ou de remover qualquer parte.

Art 19. A Autoridade Naval, ao conceder autorização para pesquisa, fixará, a seu critério, prazos para seu início e término.

§ 1º A Autoridade Naval, a seu critério, poderá autorizar que mais de um interessado efetue pesquisas e tente a localização de coisas ou bens.

§ 2º O autorizado a realizar operações de pesquisa manterá a Autoridade Naval informada do desenvolvimento das operações e, em especial, de seus resultados e achados.

Art 20. As coisas e os bens resgatados, de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, adjudicação, doação, alienação direta ou através de licitação pública, e a eles não serão atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário.

Art 21. O contrato ou ato de autorização de remoção ou exploração poderá prever como pagamento ao concessionário, ressalvado o disposto no art. 20 desta lei, in fine:

I - soma em dinheiro;

II - soma em dinheiro, proporcional ao valor das coisas e dos bens que vierem a ser recuperados;

III - adjudicação de parte dos bens que vierem a ser recuperados;

IV - pagamento a ser fixado diante do resultado de remoção ou exploração, conforme as regras estabelecidas para fixação de pagamento por assistência e salvamento, no que couber.

§ 1º Serão decididos por arbitragem os pagamentos previstos nos incisos II e IV deste artigo, que não estejam ajustados em contrato ou acordo.

§ 2º Ressalvado o disposto no inciso III deste artigo, todas as demais coisas ou bens desprovidos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, que venham a ser removidos terão sua destinação dada pela Autoridade Naval, a seu critério, ou serão alienados, pela mesma Autoridade, em licitação ou hasta pública, tendo preferência, preço por preço, o concessionário, em primeiro lugar, e o antigo responsável, em segundo lugar.

§ 3º O valor das coisas ou dos bens que vierem a ser removidos poderá ser fixado no contrato ou no ato de concessão antes do início ou depois do término das operações de remoção.

Art 22. A Autoridade Naval poderá cancelar a autorização se:

I - o autorizado não tiver dado início às operações dentro do prazo estabelecido no ato de autorização, ou, no curso das operações, não apresentar condições para lhes dar continuidade;

II - verificar, durante as operações, o surgimento de riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, de danos a terceiros, inclusive aos que estiverem trabalhando nas operações, e ao meio ambiente;

III - verificar, durante as operações, que o processo ou os meio empregados estão causando ou poderão causar prejuízo às coisas ou aos bens de valor artístico, de interesse histórico arqueológico, ou danificar local que deva ser preservado pelos mesmos motivos.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido ao autorizado pelo cancelamento da autorização, salvo quando já tenha havido coisas ou bens, desprovidos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, recuperados, situação em que tais coisas ou bens poderão ser adjudicados ou entregue o produto de sua venda, mesmo que em

proporção inferior ao previsto no contrato ou ato de autorização, para pagamento e compensação do autorizado.

Art 23. Independente da forma de pagamento contratada, toda e qualquer coisa ou bem recuperados mesmos os destituídos de valor artístico e de interesse histórico ou arqueológico, deverão ser entregues, tão logo recuperados, à Autoridade Naval. O autorizado, como depositário, será o responsável pela guarda e conservação dos bens recuperados, até efetuar a sua entrega.

Art 24. O autorizado para uma remoção, quando na autorização constar que a coisa ou o bem deve ser totalmente removido, permanecerá responsável pela operação até sua completa remoção. A Autoridade Naval poderá intimá-lo a completar a remoção, nos prazos estabelecidos na autorização, bem como poderá substituí-lo, por sua conta e risco, para terminar a remoção, se necessário.

Art 25. O autorizado ou contratado estará sujeito às mesmas regras de responsabilidade que se aplicam, na forma do art. 13 desta lei, ao responsável, ao seu cessionário e ao segurador autorizados ou compelidos a efetuar remoção ou demolição de coisas ou de bens, referidos no art. 1º.

Art 26. A Autoridade Naval poderá exigir, do interessado e requerente de autorização para pesquisa, uma caução, em valor por ela arbitrado, como garantia das responsabilidades do autorizado.

Art 27. Nos casos em que exista interesse público na remoção ou demolição de embarcações ou quaisquer outras coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, e já incorporados ao domínio da União, a Autoridade Naval poderá vendê-los, em licitação ou hasta pública, a quem se obrigue a removê-los ou demoli-los no prazo por ela determinado.

Art 28. Aquele que achar quaisquer coisas ou bens referidos no art. 1º desta lei, em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha a seus acrescidos e em terrenos marginais, não estando presente o seu responsável, fica obrigado a:

I - não alterar a situação das referidas coisas ou bens, salvo se for necessário para colocá-los em segurança; e

II - comunicar imediatamente o achado à Autoridade Naval, fazendo a entrega das coisas e dos bens que tiver colocado em segurança e dos quais tiver a guarda ou posse.

Parágrafo único. A quem achar coisas ou bens nos locais estabelecidos no art. 1º, não caberá invocar em seu benefício as regras da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil Brasileiro - que tratam da invenção e do tesouro.

Art 29. As coisas e os bens referidos no art. 1º desta lei, encontrados nas condições previstas no artigo anterior, serão arrecadados e ficarão sob a custódia da Autoridade Naval, que poderá entregá-los, quando nacionais ou nacionalizados, aos seus responsáveis.

§ 1º As coisas e os bens que ainda não tenham sido alienados pela Autoridade Naval, poderão ser reclamados e entregues aos seus responsáveis, pagando o interessado as custas e despesas de guarda e conservação.

§ 2º Não sendo as coisas e os bens reclamados por seus responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias da arrecadação, a Autoridade Naval poderá declará-los perdidos.

§ 3º As coisas e os bens de difícil guarda e conservação poderão ser alienados em licitação ou hasta pública pela Autoridade Naval. O produto da alienação será guardado por aquela Autoridade Naval pelo prazo de 6 (seis) meses, à disposição do responsável pela coisa ou bem. Decorrido o prazo, o produto da alienação será convertido em receita da União.

Art 30. As coisas e os bens de que trata o art. 1º desta lei, quando identificados pela Autoridade Naval como de procedência estrangeira e não incorporados ao domínio da União por força do art. 32, serão encaminhados à Secretaria da Receita Federal para aplicação da legislação fiscal pertinente.

Art 31. As autorizações concedidas, até a data da promulgação desta lei, para a pesquisa, exploração ou remoção de coisas ou bens referidos no art. 1º não ficarão prejudicadas, ficando os interessados, no entanto, sujeitos às normas desta lei.

Art 32. As coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar ocorrido há mais de 20 (vinte) anos da data de publicação desta lei, cujos responsáveis não venham a requerer autorização para pesquisa com fins de remoção, demolição ou

exploração, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei, serão considerados, automaticamente, incorporados ao domínio da União.

Parágrafo único. Os destroços de navios de casco de madeira afundados nos séculos XVI, XVII e XVIII ter-se-ão como automaticamente incorporados ao domínio da União, independentemente, do decurso de prazo de 1 (um) ano fixado no *caput* deste artigo.

Art 33. Das decisões proferidas, nos termos desta lei, caberá pedido de reconsideração à própria Autoridade Naval ou recurso à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, o Ministro da Marinha é considerado a instância final, na esfera da Administração Pública, para recursos às decisões da Autoridade Naval.

Art 34. São consideradas Autoridades Navais, para fins desta lei, as do Ministério da Marinha, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

Art 35. O Ministro da Marinha, sem prejuízo da aplicação imediata do estabelecido nesta lei, baixará e manterá atualizadas instruções necessárias à sua execução.

Art 36. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam os infratores às sanções cabíveis ao Decreto-lei nº 72.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras previstas na legislação vigente.

Art 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 38. Ficam revogados os arts. 731 a 739 da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 - Código Comercial Brasileiro; o art. 5º do Decreto-lei nº 1.284, de 18 de maio de 1939; o Decreto-lei nº 235, de 2 de fevereiro de 1938; o Decreto-lei nº 8.256, de 30 de novembro de 1945, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.471, de 21 de novembro de 1951, a alínea p do art. 3º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963; o Título XXI do Livro V do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 (arts. 769 a 771) e o inciso XV do art. 1.218 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Henrique Saboia

Anexo C

Lei nº 10.166, de dezembro de 2000

Altera a Lei no 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O § 5o do art. 16 da Lei no 7.542, de 26 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5o Poderá ser concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição, no todo ou em parte, de coisas e bens referidos nesta Lei, que tenham passado ao domínio da União, a pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira com comprovada experiência em atividades de pesquisa, localização ou exploração de coisas e bens submersos, a quem caberá responsabilizar-se por seus atos perante a Autoridade Naval." (NR)

Art. 2o O art. 20 da Lei no 7.542, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As coisas e os bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, doação, alienação direta ou por meio de licitação pública, o que deverá constar do contrato ou do ato de autorização elaborado previamente à remoção." (NR)

"§ 1o O contrato ou o ato de autorização previsto no caput deste artigo deverá ser assinado pela Autoridade Naval, pelo concessionário e por um representante do Ministério da Cultura." (AC)

"§ 2o O contrato ou o ato de autorização poderá estipular o pagamento de recompensa ao concessionário pela remoção dos bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, a qual poderá se constituir na adjudicação de até quarenta por cento do valor total

atribuído às coisas e bens como tais classificados." (AC)* "§ 3o As coisas e bens resgatados serão avaliados por uma comissão de peritos, convocada pela Autoridade Naval e ouvido o Ministério da Cultura, que decidirá se eles são de valor artístico, de interesse cultural ou arqueológico e atribuirá os seus valores, devendo levar em consideração os preços praticados no mercado internacional." (AC)

"§ 4o Em qualquer hipótese, é assegurada à União a escolha das coisas e bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, que serão adjudicados." (AC)

Art. 3o Os incisos II e III e os §§ 1o e 2o do art. 21 da Lei no 7.542, de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....

....."II - soma em dinheiro proporcional ao valor de mercado das coisas e bens que vierem a ser recuperados, até o limite de setenta por cento, aplicando-se, para definição da parcela em cada caso, o disposto no § 1o deste artigo;" (NR)

"III - adjudicação de parte das coisas e bens que vierem a ser resgatados, até o limite de setenta por cento, aplicando-se, também, para a definição da parcela em cada caso, o disposto no § 1o deste artigo;" (NR)

"....." § 1o A atribuição da parcela que caberá ao concessionário dependerá do grau de dificuldade e da complexidade técnica requeridas para realizar as atividades de localização, exploração, remoção, preservação e restauração, a serem aferidas pela Autoridade Naval." (NR)

"§ 2o As coisas e os bens resgatados, dependendo de sua natureza e conteúdo, deverão ser avaliados com base em critérios predominantes nos mercados nacional e internacional, podendo os valores atribuídos, a critério da Autoridade Naval, ser aferidos por organizações renomadas por sua atuação no segmento específico." (NR)

"....."

Art. 4o O art. 32 da Lei no 7.542, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2o, numerando-se o atual parágrafo único como § 1o:

"Art. 32." § 1o (antigo parágrafo único)

....."§ 2o É livre, dependendo apenas de comunicação à Autoridade Naval e desde que não represente riscos inaceitáveis para a segurança da navegação, para terceiros ou para o meio ambiente, a realização de excursões de turismo submarino, com turistas mergulhadores nacionais e estrangeiros, em sítios arqueológicos já incorporados ao domínio da União, quando promovidas por conta e responsabilidade de empresas devidamente cadastradas na Marinha do Brasil e no Instituto Brasileiro de Turismo, sendo vedada aos mergulhadores a remoção de qualquer bem ou parte deste." (AC)

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2000; 179o da Independência e 112o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Geraldo Magela da Cruz Quintão